



# CÓPIA DE PROCESSO

2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



## RESUMO DO PROCESSO

**Termo de Fomento 001/2025 - Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos (Cooperação financeira entre o Município de Vargem Alta e a Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, visando a contribuição anual para o projeto “Desenvolvimento Turístico do Município de Vargem Alta – Integrado ao Programa de Regionalização”)**

## DADOS DA CÓPIA

Cópia gerada em: 12/06/2025 10:16:25 - Horário de Brasília - UTC-3

Por: [REDACTED] (ASSESSOR - ACONV - SEGAB - PMVA)

### DOCUMENTOS DO PROCESSO INCLUSOS NA CÓPIA (51)

#	DOCUMENTO	INCLUSO?	PÁGINAS
#1	2025-M9VW48 - TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#2	2025-C93C40 - REGISTRO DO ENCAMINHAMENTO 2025-C93C40	Sim	2
#3	2025-4XTQ74 - Comprovante de residencia - Valdeir	Sim	3
#4	2025-THG4P1 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO01.pdf	Sim	2
#5	2025-8G2884 - OFICIO 009 PMVA TERMO DE FOMENTO.doc	Sim	2
#6	2025-F593W1 - PT Vargem Alta.docx	Sim	10
#7	2025-G3HWZV - 04.CNH [REDACTED] - ATUAL	Sim	2
#8	2025-00L681 - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI 13.019.2014.	Sim	2
#9	2025-LLQK0Q - 05.2 - 15.05.2025 CND MUNICIPAL	Sim	3
#10	2025-HRW1LT - 05.1 - 18.06.2025 - CND ESTADUAL	Sim	2
#11	2025-CC1W5M - 03.04.2025 CND FGTS	Sim	2
#12	2025-015DQX - Comprovante de residencia - Convention	Sim	3
#13	2025-MHXBRG - 05.Declaracao de comprovação de endereço	Sim	3
#14	2025-P1D336 - 05.3 - 28.06.2025 CND TRABALHISTA	Sim	2
#15	2025-F141TX - 05.4 - 14.09.2025 - CND UNIAO	Sim	2
#16	2025-W3QWD2 - 02. CNPJ 2025	Sim	2
#17	2025-9KQJXPX - 07.DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI 13.019.2014.-DESKTOP-9O1SK2N	Sim	2
#18	2025-RJMVD1 - 06.Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade-DESKTOP-9O1SK2N	Sim	2
#19	2025-H7PNWV - 03. ATA 2024 - Registrada	Sim	24
#20	2025-PL2ML7 - 01.ESTATUTO 2024 - ATUAL - Registrada	Sim	26
#21	2025-7V3J4F - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#22	2025-QM481J - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#23	2025-5ZJTGM - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#24	2025-J9RWN0 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#25	2025-L22J2K - TERMO DE EDIÇÃO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#26	2025-N08W7S - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#27	2025-23VGC2 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#28	2025-3JG7QW - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#29	2025-N955S3 - PRÉ-EMPENHO Nº 91 - ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAIXABAS TURISMO & EVENTOS	Sim	2
#30	2025-L2BVX0 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#31	2025-VZVGD8 - Termo de Inexigibilidade	Sim	5
#32	2025-N5N7J8 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#33	2025-53N7T3 - Publ inexigibilidade	Sim	2
#34	2025-JWQ51L - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#35	2025-B92G65 - Termo de Fomento (minuta)	Sim	6
#36	2025-DPN65G - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#37	2025-JSVL9H - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#38	2025-R20ZCC - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#39	2025-D18F37 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#40	2025-S9TLL6 - PROTOCOLO PL 17.2025	Sim	2
#41	2025-R6990F - Projeto de Lei - Termo de Fomento 2025 - Associação Capixaba.docx	Sim	4
#42	2025-QJ18JS - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1

#43	2025-GVZHSQ - Lei n. 1556 2025 - Termo de Fomento - Associação Capixaba.docx	Sim	3
#44	2025-G64WMS - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#45	2025-DDVV6R - FGTS 07.07.2025	Sim	2
#46	2025-J34HC0 - Municipal 08.08.2025	Sim	2
#47	2025-9SS918 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#48	2025-D3CDJL - TERMO DE EDIÇÃO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1
#49	2025-9SD3PX - Termo de Fomento 001-2025	Sim	5
#50	2025-7XMC4M - Publicação	Sim	3
#51	2025-48QWKS - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-D1V1P	Sim	1



# TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



### RESUMO

**Solicitação de celebração de termo de fomento referente a contribuição anual: “Desenvolvimento Turístico do Município de Vargem Alta - Integrado ao Programa de Regionalização” Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos.**

Realizado em: **24/03/2025 14:19:40** - Horário de Brasília - UTC-3

### LOCAL

PMVA - PROT - SPROT - PROTOCOLO

### INTERESSADO

PMVA - PROT - SPROT - PROTOCOLO

### DOCUMENTO ENTRANHADO

#1 - 2025-M9VW48 - TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO 2025-D1V1P

### ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDAÇÃO] OFICIAL ADMINISTRATIVO

SPROT - PROT - PMVA

assinado em 24/03/2025 14:19:40 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/03/2025 14:19:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDAÇÃO] (OFICIAL ADMINISTRATIVO - SPROT - PROT - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-M9VW48>



# REGISTRO DE ENCAMINHAMENTO

2025-C93C40

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/e/2025-C93C40>



Realizado em: 21/03/2025 14:20:36 - Horário de Brasília - UTC-3

DE

[REDACTED] (CIDADÃO)

PARA

PMVA - PROT - PROTOCOLO

## DOCUMENTOS ENCAMINHADOS (19)

2025-C93C40 - REGISTRO DO ENCAMINHAMENTO 2025-C93C40

2025-4XTQ74 - Comprovante de residencia - Valdeir

2025-THG4P1 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO01.pdf

2025-8G2884 - OFICIO 009 PMVA TERMO DE FOMENTO.doc

2025-F593W1 - PT Vargem Alta.docx

2025-G3HWZV - 04.CNH VALDEIR - ATUAL

2025-00L681 - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI 13.019.2014.

2025-LLQK0Q - 05.2 - 15.05.2025 CND MUNICIPAL

2025-HRW1LT - 05.1 - 18.06.2025 - CND ESTADUAL

2025-CC1W5M - 03.04.2025 CND FGTS

2025-015DQX - Comprovante de residencia - Convention

2025-MHXBRG - 05.Declaração de comprovação de endereço

2025-P1D336 - 05.3 - 28.06.2025 CND TRABALHISTA

2025-F141TX - 05.4 - 14.09.2025 - CND UNIAO

2025-W3QWD2 - 02. CNPJ 2025

2025-9KQJPK - 07.DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI 13.019.2014.-DESKTOP-9O1SK2N

2025-RJMVD1 - 06.Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade-DESKTOP-9O1SK2N

2025-H7PNWV - 03. ATA 2024 - Registrada

2025-PL2ML7 - 01.ESTATUTO 2024 - ATUAL - Registrada

## MENSAGEM

Exmo. Sr. [REDACTED]

MD. Prefeito Municipal de Vargem Alta – ES

Excelentíssimo Senhor,

A Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, vêm por meio deste solicitar a celebração de termo de fomento referente a contribuição anual para o projeto de “Desenvolvimento Turístico do Município de Vargem Alta - Integrado ao Programa de Regionalização”.

O Programa de Regionalização é uma política pública que visa o desenvolvimento integrado de um território e a Instância de Governança Regional do Turismo, nesse caso exercido pelo Montanhas Capixabas Convention tem o papel de cooperar por mútua colaboração com o Estado do ES, na execução das políticas públicas de desenvolvimento do setor turístico nas Montanhas Capixabas, com visão de sustentabilidade. Portanto, constituem-se em espaços de articulação de atores sociais e tem por objetivo a proposição, análise e monitoramento de políticas, planos e projetos na área do turismo sustentável.

Diante do exposto, nossos sinceros agradecimentos por essa importante parceria e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, no e-mail [REDACTED] ou telefone [REDACTED] com o [REDACTED]

Atenciosamente,

[REDACTED]

Diretor Presidente  
Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDACTED]

CIDADÃO

assinado em 21/03/2025 14:20:36 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:20:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-C93C40>



**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

EDP ES DISTRIB DE ENERGIA SA  
RUA FLORENTINO FALLER 80 ENSEADA DO SUÁ VITORIA CEP 29050-310  
CNPJ 28152650000171 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 080250165

Classificação: B - B1-RESIDENCIAL  
Modalidade Tarifária: CONVENCIONAL

Tensão Nominal: 220 / 127 V  
Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO

**DATAS DE LEITURAS**

**Leitura anterior**  
14/11/2024

**Leitura atual**  
13/12/2024

**Nº de dias**  
29

**Prev. Próxima Leitura**  
15/01/2025



**CÓDIGO DA INSTALAÇÃO**

0160904919

**CÓDIGO DO CLIENTE**

0400951727

EMISSÃO: 16/12/2024

REF.: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2024	22/01/2025	1.103,45



NOTA FISCAL N° 023.152.187

SÉRIE UNICA

DATA DE EMISSÃO: 16/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso:

322412281526500017166000231521872023458872

Protocolo de autorização: 332240001974130 - 16/12/2024 às 20:20:01

Débito automático

**Detalhes do faturamento**

CCI	Descrição	Unid	Quantidade	Preço Unit. (R\$) com tributos	Valor Total R\$	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa Unit. (R\$)	Tributos	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
	TUSD - Consumo	kWh	1206,0000	0,48504975	584,97	23,02	584,97	17,000	99,44	0,38351000	PIS	879,71	0,840	7,39
	TE - Consumo	kWh	1206,0000	0,38064677	459,06	18,06	459,06	17,000	78,04	0,30096000	COFINS	879,71	3,900	34,31
	Adicional Bandeira Amarela	kWh	665,3793	0,02383603	15,86	0,62	15,86	17,000	2,70	0,01885000				
	Contribuição de Ilum. Pública - Lei Municipal 1532/2022				43,56					0,00000000				
	<b>TOTAL</b>				<b>1.103,45</b>	<b>41,70</b>	<b>1.059,89</b>		<b>180,18</b>					

**Bandeira Tarifária**

VERDE

01/12/2024 a 13/12/2024 13 dias

AMARELA

15/11/2024 a 30/11/2024 16 dias

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
15814345	Energia Ativa - kWh	Único	41.839	43.045	1,00000	1206,0

**Reservado ao Fisco**

**Atenção**

Informativo: Encargo CDE - Escassez Hídrica incluso da tarifa R\$4,35.  
Cabine ou caixa do medidor em mau estado persiste - regularizar

Agradecemos a pontualidade no pagamento



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	REF.: MÊS / ANO
22/01/2025	1.103,45	[REDACTED]	DEZ/2024

ATENÇÃO: Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente. Caso contrário, pague na rede bancária credenciada. Após o vencimento sujeito a multa de 2%, juros de 1% ao mês e atualização monetária.

836200000112 034500513006 840075403518 900202506755

Identificador para  
Débito Automático

190020250675



## Histórico de Consumo (kWh)

Consumo Mês/Ano	Valor	Total (R\$)
12/24	1.206	1.103,45
11/24	1.087	1.042,89
10/24	987	982,05
09/24	909	866,70
08/24	828	779,15
07/24	994	911,01
06/24	984	896,98
05/24	1.177	1.129,60
04/24	1.443	1.364,04
03/24	1.289	1.212,14
02/24	1.208	1.131,92
01/24	1.465	1.335,68
12/23	1.158	1.086,75

### Informações Importantes

- Informações Suplementares, Condições Gerais de Fornecimento, Tarifas, Contribuição de Iluminação Pública, Produtos, Serviços Prestados, Impostos e apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis se encontram a disposição para consulta através do telefone 0800 721 0707, em nossas Lojas Comerciais e no site da EDP: [www.edp.com.br](http://www.edp.com.br).
- Os valores relativos aos nossos serviços são cobrados apenas na conta de energia elétrica.
- O atraso no pagamento da fatura incidirá multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária que serão incluídos na fatura do próximo mês.
- O pagamento, mesmo após o vencimento, deve ser realizado na rede de bancos ou agentes arrecadadores credenciados amplamente divulgada em sua localidade.
- A EDP não possui cobradores domiciliares.
- Para pagamento em cheque, a quitação de conta de energia elétrica estará condicionada a sua compensação.

### Detalhe do Valor Faturado (R\$)

ENERGIA ELETRICA:	379,17
DISTRIBUIÇÃO:	230,46
TRANSMISSÃO:	61,98
ENC.SETORIAS:	166,40
IMP/TRIB:	221,88
TOTAL:	1.059,89



Emissão autorizada pelo  
Regime Especial REOA nº 021/2020  
Processo nº 2020-9DS46

### Atendimento EDP

0800 721 0707

Ligação Grátis para solicitações de serviços e informações  
edponline - App disponível para iOS e Android  
[www.edponline.com.br](http://www.edponline.com.br)

### Cliente / Endereço de Entrega

### Datas

### Número da Instalação

EMISSÃO: 16/12/2024

0160904919

### Data de Vencimento

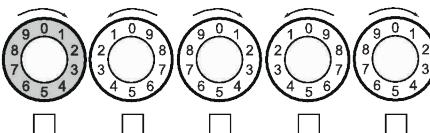
22/01/2025

### Conta do Mês

DEZ/2024

### Autoleitura

Informe no Atendimento EDP. Antes, marque as posições dos ponteiros nos relógios, da direita para a esquerda, ou anote os números registrados nos quadros.  
Lembre-se de anotar a data de leitura.



DATA DA LEITURA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

[edp.com.br](http://edp.com.br)



Atendimento EDP: 0800 721 0707

[/edpbr](https://www.instagram.com/edpbr/)



[/edpbrasil](https://www.instagram.com/edpbrasil/)



[/edpnobrasil](https://www.youtube.com/c/edpnobrasil)



[/company/edpbrasil](https://www.linkedin.com/company/edpbrasil)

Ouvidoria EDP: 0800 721 3321 (de segunda a sexta, exceto feriados, das 8h00 às 18h00) (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)  
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica: Tel. 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

**Quer aliviar  
a conta de luz?**

**Prefira usar o ventilador  
ao invés do ar-condicionado.**

Se liga no consumo

Veja mais dicas de economia em [www.edp.com.br/consumo](http://www.edp.com.br/consumo)

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:10:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (CIDADÃO)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4XTQ74>

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL  
PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Eu, [REDACTED], [REDACTED], portador da CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]  
[REDACTED], representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que a Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos, dispõe de estrutura física, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

[REDACTED], 28 de fevereiro de 2025.



[REDACTED]  
Presidente

Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:10:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (CIDADÃO)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-THG4P1>



**Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos**  
CNPJ: 08 492 238/0001-93

[REDACTED] (ES), 19 de março de 2025.

OF.: MCC&VB 009/2025

**Exmo. Sr. [REDACTED]**  
**MD. Prefeito Municipal de Vargem Alta – ES**

Excelentíssimo Senhor,

**Assunto:** solicitação de celebração de Termo de Fomento

A Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, vêm por meio deste solicitar a **celebração de termo de fomento** referente a contribuição anual para o projeto de **“Desenvolvimento Turístico do Município de Vargem Alta - Integrado ao Programa de Regionalização”**.

O Programa de Regionalização é uma política pública que visa o desenvolvimento integrado de um território e a Instância de Governança Regional do Turismo, nesse caso exercido pelo Montanhas Capixabas Convention tem o papel de cooperar por mútua colaboração com o Estado do ES, na execução das políticas públicas de desenvolvimento do setor turístico nas Montanhas Capixabas, com visão de sustentabilidade. Portanto, constituem-se em espaços de articulação de atores sociais e tem por objetivo a proposição, análise e monitoramento de políticas, planos e projetos na área do turismo sustentável.

Diante do exposto, nossos sinceros agradecimentos por essa importante parceria e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, no e-mail [REDACTED] ou telefone [REDACTED], com o Sra. [REDACTED]

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
 [REDACTED]  
 [REDACTED]

Diretor Presidente  
Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:10:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (CIDADÃO)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8G2884>



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS GERAIS DA PROPONENTE

#### 1.1 - Identificação da OSC Proponente

##### 1.1 - Identificação da OSC Proponente

<b>Nome:</b>	<b>CNPJ:</b> [REDACTED]		
Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau - MCC&VB			
<b>Logradouro (Avenida, Rua, Rod.):</b> [REDACTED]			
<b>Bairro:</b> [REDACTED]	<b>Cidade:</b> [REDACTED]	<b>CEP:</b> [REDACTED]	
<b>E-mail da Instituição:</b> [REDACTED]	<b>Home Page</b> [REDACTED] 5.000 (cinco mil) acessos/mês		
<b>Telefones:</b> [REDACTED]	<b>Instagram:</b> [REDACTED] 73.600 (setenta e três mil e seiscentos) seguidores orgânicos		

##### 1.2 - Identificação do Responsável Legal pela Proponente

<b>Nome:</b> [REDACTED]	<b>CPF:</b> [REDACTED]		
<b>RG:</b> [REDACTED]	<b>Órgão Expedidor:</b> ES/SPTC	<b>Cargo:</b> Presidente	<b>Função:</b> Presidente
<b>Logradouro (Avenida, Rua, Rod.):</b> [REDACTED]			
<b>Bairro:</b> [REDACTED]	<b>Cidade:</b> [REDACTED]	<b>CEP:</b> [REDACTED]	
<b>Telefones:</b> [REDACTED]   [REDACTED]			

##### 1.3 - Identificação do Responsável Técnico pelo Projeto

<b>Nome:</b> [REDACTED]	<b>Registro no Conselho Profissional:</b> [REDACTED]		
<b>Área de Formação:</b> Administração			
<b>Bairro:</b> [REDACTED]	<b>Cidade:</b> [REDACTED]	<b>CEP:</b> [REDACTED]	
<b>E-mail:</b> [REDACTED]			
<b>Telefones:</b> [REDACTED]			

### 2 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, doravante referida pela sigla de seu nome fantasia, qual seja, MCC&VB, é uma organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, promocional e educacional, constituída em vinte e cinco de maio de dois mil e seis (25/05/2006) sob a forma de associação.

O MCC&VB é reconhecido pelo Ministério do Turismo do Governo Federal, pela Secretaria de Estado de Turismo do Estado do Espírito Santo e pelo Conselho Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo como a única Instância de Governança Oficial da Região Turística Montanhas Capixabas, composta pelo município de Domingos Martins, bem como, pelos vizinhos Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante.

Em atenção à descentralização de ações prevista no Programa de Regionalização do Ministério do Turismo e, igualmente, ao mandamento estatutário de absoluta vedação a quaisquer interesses e preferências político-partidárias ou eleitorais, o MCC&VB tem especializada capacidade técnico-operacional e profunda



experiência em apoiar com espírito republicano e autonomia institucional, permanentemente, as Secretarias Municipais de Turismo na gestão profissional da atividade, assim como, na captação e na realização de exitosos eventos de alcance regional, nacional e internacional, no desenvolvimento do turismo em suas diversas modalidades, na defesa e proteção do meio ambiente, do artesanato e do patrimônio cultural artístico, religioso, histórico e do turismo rural dos dez municípios que integram a Região Turística Montanhas Capixabas.

Instituição tradicional e de vanguarda no território capixaba, o MCC&VB também lidera, no contexto do turismo nacional, o movimento de adoção de mecanismos de boas práticas de governança e *compliance* para, à luz dos pilares ESG (*Environmental, Social and Governance*) e, em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio, especialmente, a Lei Federal nº 13.019/2014 (atualmente, trata do Marco Regulatório do Terceiro Setor) e a Lei Estadual nº 11.970/2023 (atualmente, dispõe sobre a Política de Turismo Sustentável do Estado do Espírito Santo, o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo e o Sistema Estadual de Turismo), realizar a sua missão institucional, isto é, contribuir de modo planejado e estratégico para o desenvolvimento turístico sustentável em nossas comunidades e, dessa forma, promover e transformar a Região Turística Montanhas Capixabas em um sólido destino nacional e internacional nos próximos anos.

Norteados pelos valores da ética, transparência, credibilidade, respeito, comprometimento, inovação, cooperação e responsabilidade socioambiental, o MCC&VB tem por visão a consolidação de sua posição como instituição referência de governança regional do turismo, através da dinamização nas Montanhas Capixabas com a integração dos municípios no desenvolvimento sustentável local.

No sentido de aprofundar a caracterização do serviço ora apresentado, cumpre registrar que o MCC&VB tem as seguintes finalidades institucionais:

- a) Promover a elaboração, a execução e o monitoramento de um plano para o desenvolvimento socioeconômico integrado, justo, estratégico e produtivamente inclusivo do turismo sustentável nos Municípios da Região Turística Montanhas Capixabas, cujos elementos norteadores são a justiça social, bem como, a defesa e proteção do meio ambiente, incluindo a gestão eficiente de recursos naturais, a minimização de resíduos, o respeito à biodiversidade regional e o incentivo a projetos pela ótica da sustentabilidade, da economia verde, do consumo consciente e do uso das energias renováveis para destinos, produtos e serviços turísticos, estimulando a conservação do agroturismo, de cada identidade cultural local, do artesanato e dos patrimônios natural, social, cultural artístico, religioso, histórico e do turismo pertinentes à cada realidade comunitária local para as presentes e futuras gerações;
- b) Assessorar os Municípios, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no plano integrado, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;
- c) Incrementar a atividade turística dos municípios que integram o Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau, de modo a estimular o espírito de cooperação entre todos os associados e promover a utilização sustentável dos recursos naturais, rurais, culturais, históricos e gastronômicos existentes;
- d) Contribuir, através do conhecimento turístico que possui e com a efetiva participação dos municípios de sua área de abrangência, com o desenvolvimento econômico, sociocultural e ambiental da Região Turística Montanhas Capixabas;
- e) Participar da correta execução da política turística regional e atuar como órgão consultivo quando assim for solicitado pelas autoridades municipais, estaduais e federais;
- f) Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos sobre novos investimentos, empregos direto e indireto gerados, aportes fiscais municipais, estaduais e nacionais e fluxo turístico, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e a elaboração de um banco de dados sobre a região turística que ficará à disposição dos interessados;



- g) Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;
- h) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- i) Captar e gerar eventos e congressos de alcance regional, nacional e internacional para sua região de atuação;
- j) Desenvolver e incrementar os eventos já existentes e que se encontram dentro dos objetivos do MCC&VB;
- k) Manter intercâmbio técnico e cultural com entidades congêneres nos âmbitos regional, nacional e internacional, a elas se associando objetivando fortalecer o MCC&VB;
- l) Promover treinamento e cursos de aperfeiçoamento para aprimorar a mão-de-obra do setor de turismo da região onde está inserida, mediante convênios com estabelecimentos de ensino e entidades congêneres;
- m) Apoiar as entidades culturais, artísticas e esportivas, da região, bem como as atividades por elas desenvolvidas, como: exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, música e atividades congêneres;
- n) Incentivar a pesquisa no campo das artes, da cultura, do turismo e do mercado de eventos em geral, incluindo a promoção de dados científicos e culturais;
- o) Criar e manter veículos de informação dirigidos às empresas filiadas e às categorias representadas, noticiando suas atividades e realizações;
- p) Formular diagnósticos, pesquisas, realizar estudos e promover a elaboração de planos, projetos e programas que subsidiem o setor público;
- q) Colaborar para estruturação dos equipamentos e serviços de bens comuns nos municípios que compõem as Montanhas Capixabas, tais como: infraestrutura de sinalização, iluminação e paisagismo, entre outros;
- r) Promover a região e apoiar a comercialização de produtos e o destino turístico das Montanhas Capixabas em esfera estadual, nacional e internacional;
- s) Fortalecer as artes, a cultura e seus valores históricos, bem como, contribuir para o fomento do empreendedorismo cultural e da geração de emprego e renda por meio da qualificação da cadeia de produção cultural, inclusive, participando ativamente de editais e programas de captação de recursos a serem empregados no fomento à cultura e, também, às manifestações artísticas e às atividades artesanais, esportivas e sociais, objetivando a promoção, a proteção, a organização e a capacitação dos profissionais dessas áreas no âmbito das Montanhas Capixabas;
- t) Incentivar, apoiar e promover a produção e comercialização de souvenires, artesanatos e trabalhos manuais, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste estatuto.

Igualmente, para o bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais elencadas anteriormente, o MCC&VB observa as seguintes diretrizes institucionais:

- a) Manter permanente integração e intercâmbio com entidades públicas ou privadas e com movimentos comunitários;



- b) Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando à celebração de parceria de interesse social e relevância pública;
- c) Adotar boas práticas de governança e compliance para, à luz dos pilares ESG (Environmental, Social and Governance) contidos neste Estatuto, coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, sob qualquer forma e a qualquer título, de vantagens ilícitas para quaisquer pessoas, especialmente, membros do quadro social e gestores do MCC&VB, assim como, stakeholders;
- d) Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) ou de outra que vier a substitui-la, bem como convênios com instituições públicas ou privadas, contratos, e outras espécies de ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, no âmbito nacional e internacional;
- e) O MCC&VB primará pelo cumprimento rigoroso da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e das Leis vigentes no país, com especial atenção aos termos do marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil (atualmente, a Lei Federal nº 13.019/2014) e da Lei Estadual nº 11.970/2023 (Dispõe sobre a Política de Turismo Sustentável do Estado do Espírito Santo, o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo e o Sistema Estadual de Turismo), assim como, pela observância dos princípios da justiça social, diversidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, boa-fé, ética, cooperação, sustentabilidade, probidade, razoabilidade, isonomia, julgamento objetivo, busca permanente de qualidade e durabilidade, economicidade e da eficiência, publicidade, bem como, transparência na aplicação dos recursos;
- f) O MCC&VB não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Dentre os inúmeros títulos e reconhecimentos públicos já concedidos ao MCC&VB, destacam-se:

- ❖ 2010: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado e COMTURES – Conselho de Turismo do Estado – Portaria nº. 109-9;
- ❖ 2011: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;
- ❖ 2012: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;
- ❖ 2013: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;
- ❖ 2014: Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal – Lei 1.157/2014;
- ❖ 2015: Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.408;
- ❖ 2019: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Turismo do Estado;
- ❖ 2021: Renovação do reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Turismo do Estado;
- ❖ 2022: Apresentação como Case Nacional de IGR pelo MTur.
- ❖ 2023: Renovação do reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Turismo do Estado.

Ademais, dentre os projetos, programas e campanhas já realizadas pelo MCC&VB, vale destacar os seguintes:

Projeto/Programas e Campanhas	Parceiros	Recursos	Resultados alcançados
RURALTURES	Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, SEBRAE E Secretaria Estadual de Turismo - SETUR	R\$ 2.400.000,00	Mobilização de, aproximadamente, 540 expositores, 20 mil visitantes, apresentações culturais, aulas shows e palestras



Casa do Turista	SETUR	R\$ 60.000,00	Implantação do Centro de Informação Turística das Montanhas Capixabas, proporcionando mais de 25 mil turistas atendidos por ano e oportunizando acesso ao mercado aos empreendimentos turísticos, produtores rurais, artesãos etc.
Termos de Fomento	Prefeituras das Montanhas Capixabas	R\$320.000,00	Ações de desenvolvimento turístico das Montanhas Capixabas.
Espírito Madeira	SEBRAE	R\$130.000,00	Realização da 2ª edição da Feira Espírito Madeira.
Festival de Inverno de Domingos Martins	Prefeitura Municipal de Domingos Martins e Patrocinadores	R\$1.000.000,00	Realização do XXIX Festival de Inverno de Domingos Martins.
Projeto de Promoção Turística	SETUR	R\$100.000,00	Projeto de Promoção Turística das Montanhas Capixabas.
Projeto de Infraestrutura Turística	SETUR	R\$100.000,00	Projeto de Fortalecimento da Governança das Montanhas Capixabas.
Exponoivas	SEBRAE	R\$ 35.000,00	Realização da Feira Expo noivas.
Feira da Aventura e Polenta Off Road	SEBRAE / ADERES	R\$ 140.000,00	Realização da Feira da Aventura e Polenta Off Road

Atualmente, a proponente possui as seguintes parcerias vigentes:

Origem	Fonte de Recursos	Destinação
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
Prefeitura Municipal de Brejetuba	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
Prefeitura Municipal de Castelo	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
Prefeitura Municipal de Laranja da Terra	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
Prefeitura Municipal de Vargem Alta	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
IFES, SENAC, SEBRAE, entre outros	Sem envolvimento de recursos diretos	



### 3 - SÍNTESE DO PROJETO PROPOSTO

**Título do Projeto:**

Desenvolvimento Turístico do Município de **VARGEM ALTA** - Integrado ao Programa de Regionalização

**Identificação do Objeto:**

Incrementar a atividade turística do Município de **VARGEM ALTA**, de modo a estimular e promover a utilização sustentável dos recursos naturais, rurais, culturais, históricos e gastronômicos existentes no município.

**Período Referência para Execução do Objeto:**

Início em 19/03/2025 - Término em 10/12/2025.

### 4 - DETALHAMENTO DO PROJETO PROPOSTO

**4.1 - Objetivo Geral da Proposta:**

Promover o desenvolvimento turístico do Município de **VARGEM ALTA** através do fortalecimento das atividades e ações de forma conjunta e regional, visando qualificar o setor de turismo e integrá-lo aos municípios que compõem a Região Turística Montanhas Capixabas com o escopo de alcançar, também em **VARGEM ALTA**, os benefícios proporcionados pelos modelos mais modernos e efetivos de geração de riquezas, emprego e renda por meio da atividade turística local integrada à regional.

**4.2 - Objetivos Específicos da Proposta:**

- Fortalecer o turismo no Município de **VARGEM ALTA**, enquanto Instância de Governança Regional das Montanhas Capixabas, que atua como indutora do turismo na Região;
- Fortalecer o destino turístico do Município de **VARGEM ALTA** como referência, tanto no âmbito nacional como no internacional;
- Promover ações que impactem positivamente na melhoria da infraestrutura, de apoio turístico e produção turística do Município;
- Melhorar o sistema de informação turística da Região Turística Montanhas Capixabas;
- Desenvolver estratégias de marketing que contemplam os recursos potenciais identificados e organizados no Município;
- Aprimorar as ações de promoção e de qualificação da cadeia produtiva turística local;
- Promover a oferta de produtos turísticos estruturados do Município de **VARGEM ALTA** para inserção no mercado, bem como, a sua promoção e apoio à comercialização.

**4.3 - Justificativa da Proposta:**

Sendo o turismo uma atividade de grande potencial gerador de receitas, de inclusão social (por gerar empregos diretos e indiretos), de preservação ambiental e cultural, destacamos a necessidade de um olhar mais peculiar sobre o potencial turístico de **VARGEM ALTA** enquanto membro da Região Turística Montanhas Capixabas.

Com localização privilegiada, fácil acesso, belezas naturais e culturais de encher os olhos, os municípios da Região Turística Montanhas Capixabas possuem, no turismo sustentável, um grande aliado para a geração de emprego e renda. É fato que o relevo da região não colaborou com áreas para a instalação de grandes indústrias e o cunho histórico da colonização europeia deixou traços específicos, principalmente pela divisão das terras em pequenas propriedades. Todavia, no intuito de agregar valor à produção agrícola, surgiu o “Agroturismo”, isto é, uma modalidade que se enquadra no eixo de Turismo Rural e que agrega valor às comunidades do campo, reduz o êxodo rural e promove a preservação cultural e social.

Diante do exposto, considerando que, felizmente, a Região das Montanhas Capixabas é a que mais cresce nos indicadores turísticos, cumpre ao MCC&VB estimular a integração e a profissionalização dos seus municípios membros e, nesse contexto, **VARGEM ALTA** tem papel fundamental por possuir um povo acolhedor, belezas naturais únicas e uma localização especial que permite a atratividade do fluxo turístico do litoral sul capixaba para a Região das Montanhas Capixabas.

**4.4 - Abrangência da Proposta:**

Município de **VARGEM ALTA** e sua integração qualitativa com a Região Turística Montanhas Capixabas.

**4.5 - Perfil do PÚBLICO Beneficiário Direto:**

Empresas do setor turístico; produtores rurais; empreendedores das áreas de agronegócios, agroindústrias familiares, associações e cooperativas; propriedades de Agroturismo; artesãos; Secretarias municipais.

**4.6 - Perfil do PÚBLICO Beneficiário Indireto:**

Comunidade local como um todo.

**4.7 - Meta de Atendimento:**

Fortalecer o trade turístico do Município de **VARGEM ALTA**, qualitativamente integrado à Região Turística Montanhas Capixabas.

**4.8 - Metodologia e Abordagem da Proposta:**

O projeto será executado em parceria e acompanhamento dos dez municípios da Região Turística Montanhas Capixabas.

**5 – CAPACIDADE INSTALADA****5.1 Equipe Permanente de Profissionais da OSC:**

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho
[REDACTED]	Administração com Ênfase em Turismo e Pós-graduação c/ especialização em Gestão Pública Municipal	Gestora Executiva de Projetos	40 horas
[REDACTED]	Psicóloga	Auxiliar administrativa	40 horas
[REDACTED]	Estudante	Atendente	40 horas
[REDACTED]	Publicidade e Propaganda	Analista de Marketing	40 horas
[REDACTED]	Advogada especialista em Direito Ambiental, com mestrado em Filosofia	Assessoria Jurídica	Conforme demanda
[REDACTED]	Advogado especialista em Direito Tributário e em Agronegócios, com mestrado em Direito Constitucional	Assessoria Jurídica	Conforme demanda

**5.2 Estrutura Física:**

Própria  Cedida  Alugada  Outra

**5.3 Instalações Físicas:** 02 andares.

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Pavimento 02	01	Centro de atendimento ao turista (Posto de Informação Turística), no local são expostos os materiais de divulgação dos dez municípios, mapas, folders turísticos e, ainda, serve como espaço de exposição dos produtos da região.
Pavimento 01 (subsolo)	01	Cozinha, banheiros, e auditório com capacidade para 42 pessoas, nesse local são desenvolvidos cursos, palestras, treinamentos e capacitações para o trade turístico.

**5.4 Equipamentos Disponíveis:**

Tipo de Equipamento	Quantidade
Computadores de mesa	05
Notebook	02
Impressoras	03
Data show	02
Tela de projeção	01
Máquina de café	01

**6 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA****6.1 - Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto:**

- Elaboração de cronograma com datas de cada meta;
- Relatórios fotográficos das ações;
- Reuniões de avaliação.



## 7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

### 7.1. Previsão de Receitas

REPASSE DO CONCEDENTE					
Janeiro 2025	Fev. / 2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025
-	-	-	R\$ 30.850,00	-	-
Julho/2025	Agos/2025	Setem/2025	Out./ 2025	Nov./ 2025	Dez/2025
-	-	-	-	-	-
CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE (NÃO HÁ)					
Janeiro 2025	Fev. / 2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025
-	-	-	-	-	-
Julho/2025	Ago/2025	Setem/2025	Out./ 2025	Nov./ 2025	Dez/2025
-	-	-	-	-	-

### 7.2. Previsão de Despesas

#### 7.2.1 Serviços de terceiros - pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Contratações diversas de terceiros pessoa jurídica (assessoria, consultoria, aquisição de produtos)	Pct.	01	R\$ 5.737,46	R\$ 5.737,46
Assessoria técnica/jurídica	Unid.	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Assessoria contábil	Unid.	01	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00
<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 8.055,46</b>

#### 7.2.2 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Diretora Executiva (horas + encargos)	01	01	R\$ 6.596,55	R\$ 6.596,55
Coordenadora Administrativa (horas + encargos)	01	01	R\$ 2.620,00	R\$ 2.620,00
Assistentes Administrativos (horas + encargos)	02	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Analista de Marketing	01	01	R\$ 2.727,99	R\$ 2.727,99
<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 16.944,54</b>

#### 7.2.3 Material de investimento (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Especificação da fantasia - PASSARINHO - SAÍRA APUNHALADA				
Modelagem do corpo em espuma com revestimento em pelúcia; Cabeça fibrada com revestimento em pelúcia; acabamentos em eva e materiais diversos; mini ventilador usb; Pés em espuma com revestimento em pelúcia	unidade	01	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00
<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 5.850,00</b>
<b>Total (7.2.1 + 7.2.2 + 7.2.3)</b>				<b>R\$ 30.850,00</b>



## 8 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS (MONTANHAS CAPIXABAS CONVENTION & VISITORS BUREAU - MCC&VB)**, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de **VARGEM ALTA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débito de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de **VARGEM ALTA**, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede e espera deferimento.

Domingos Martins - ES, 19 de março de 2025.

DocuSigned by:  
 A rectangular black box with a blue DocuSigned logo at the top left corner, indicating a redacted digital signature.

PRESIDENTE  
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - MCC&VB  
 ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO E EVENTOS

## 09 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

- APROVADO  
 NÃO APROVADO

(ES) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

PREFEITO  
 MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:10:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

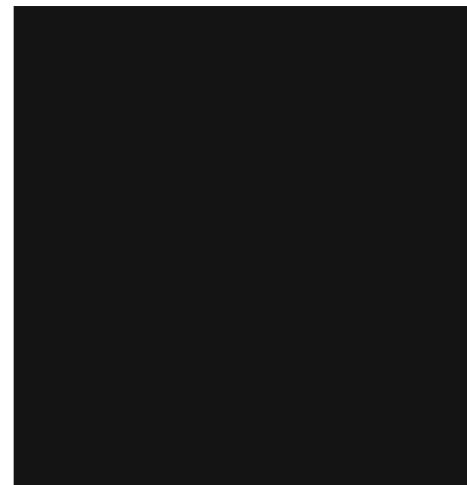
por [REDACTED] (CIDADÃO)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F593W1>

# Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE



## DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:10:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (CIDADÃO)

Valor Legal: COPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-G3HWZV>



**Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos**  
CNPJ: 08 492 238/0001-93

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA  
LEI 13.019/2014.**

Eu, [REDACTED], [REDACTED], portador da CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]  
 [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]  
 [REDACTED], Estado do Espírito Santo, representante legal da Organização da  
 Sociedade Civil, declaro para os devidos fins, junto a essa Secretaria Municipal de  
 Cultura e Turismo que não integram a respectiva diretoria dirigentes cujas vedações  
 estão previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014.

[REDACTED], 14 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:  
 [REDACTED]  
 [REDACTED]

Presidente  
 Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:10:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (CIDADÃO)

Valor Legal: COPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-00L681>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

CNPJ: 27.150.556/0001-10 - Estado do Espírito Santo

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 4373/2025

Certifico, para os devido fins que:

**ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]  
[REDACTED]

Que em nome do requerente, até a presente data, não existe nesta repartição qualquer débito ou dívida ativa referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venha a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado.

Chave de Validação WEB:**94532fd3**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Quinta-feira, 20 de Março de 2025

**VALIDADE: 19/05/2025**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

CNPJ: 27.150.556/0001-10 - Estado do Espírito Santo

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 4373/2025

Certifico, para os devido fins que:

**ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Que em nome do requerente, até a presente data, não existe nesta repartição qualquer débito ou dívida ativa referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venha a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado.

Chave de Validação WEB:**94532fd3**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Quinta-feira, 20 de Março de 2025

**VALIDADE: 19/05/2025**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:10:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (CIDADÃO)

Valor Legal: COPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LLQK0Q>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000452644

Identificação do Requerente: CNPJ N° 08.492.238/0001-93

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **20/03/2025**, válida até **18/06/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20/03/2025.

Autenticação eletrônica: **001B.593D.1D00.83C4**



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:10:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (CIDADÃO)

Valor Legal: COPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HRW1LT>

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:**

08.492.238/0001-93

**Razão Social:**

ASSOC MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO E EVENTOS

**Endereço:**

ROD BR 262 KM 88 ROTA DO LAGARTO SN PEDRA AZUL / ARACE / DOMINGOS MARTINS / ES / 29278-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/02/2025 a 15/03/2025

**Certificação Número:** [REDACTED]

Informação obtida em 28/02/2025 12:42:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:10:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (CIDADÃO)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CC1W5M>



**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

EDP ES DISTRIB DE ENERGIA SA  
RUA FLORENTINO FALLER 80 ENSEADA DO SUÁ VITORIA CEP 29050-310  
CNPJ 28152650000171 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 080250165

Classificação: B - B3-COMERCIAL	Tensão Nominal: 220 / 127 V	
Modalidade Tarifária: CONVENTIONAL	Tipo de Fornecimento: BI FÁSICO	
ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO ENTOS		
<div style="background-color: #0070C0; color: white; padding: 2px;">CÓDIGO DA INSTALAÇÃO</div> <b>0160240104</b>		
<div style="background-color: #0070C0; color: white; padding: 2px;">CÓDIGO DO CLIENTE</div> <b>0402291776</b>		
EMISSÃO: 06/02/2025		
REF.: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
FEV/2025	17/03/2025	342,24

NOTA FISCAL N° 026.228.049  
SÉRIE UNICA  
DATA DE EMISSÃO: 06/02/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://dfe-portal.srs.gov.br/NF3e/consulta>  
Chave de acesso:  
322502281526500017166000262280491003351788  
Protocolo de autorização: 33225000223451 - 06/02/2025 às 00:22:00

Detalhes do faturamento																
CCI	Descrição			Unid	Quantidade	Preço Unit. (R\$) com tributos	Valor Total R\$	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa Unit. (R\$)	Tributos	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
	TUSD - Consumo TE - Consumo Contribuição de Illum. Pública - Lei Municipal 3337/2018			kWh	355,0000	0,47780282	169,62	4,63	169,62	17,000	28,84	0,39351000	PIS	251,25	0,590	1,48
	TOTAL			kWh	355,0000	0,37492958	133,10	3,63	133,10	17,000	22,63	0,30096000	COFINS	251,25	2,700	6,78

**Bandeira Tarifária**

VERDE

08/01/2025 a 05/02/2025 29 dias

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco
15824427	Energia Ativa - kWh	Único	11.580	11.935	1,00000	355,0	

**Atenção**

Informativo: Encargo CDE - Escassez Hídrica incluso da tarifa R\$1,28.

Agradecemos a pontualidade no pagamento



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	REF.: MÊS / ANO
17/03/2025	342,24	0402291776	FEV/2025

Identificador para Débito Automático

190007703947

836000000031 422400513004 085073986417 900077039478



## Histórico de Consumo (kWh)

Consumo Mês/Ano	Valor	Total (R\$)
02/25	355	342,24
01/25	363	348,59
12/24	177	188,80
11/24	210	233,28
10/24	175	196,60
09/24	246	254,82
08/24	222	235,93
07/24	242	264,21
06/24	236	18,94
05/24	255	266,12
04/24	226	239,22
03/24	210	221,57
02/24	225	234,14

### Informações Importantes

- Informações Suplementares, Condições Gerais de Fornecimento, Tarifas, Contribuição de Iluminação Pública, Produtos, Serviços Prestados, Impostos e apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis se encontram a disposição para consulta através do telefone 0800 721 0707, em nossas Lojas Comerciais e no site da EDP: [www.edp.com.br](http://www.edp.com.br).
- Os valores relativos aos nossos serviços são cobrados apenas na conta de energia elétrica.
- O atraso no pagamento da fatura incidirá multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária que serão incluídos na fatura do próximo mês.
- O pagamento, mesmo após o vencimento, deve ser realizado na rede de bancos ou agentes arrecadadores credenciados amplamente divulgada em sua localidade.
- A EDP não possui cobradores domiciliares.
- Para pagamento em cheque, a quitação de conta de energia elétrica estará condicionada a sua compensação.

### Detalhe do Valor Faturado (R\$)

ENERGIA ELETRICA:	109,94
DISTRIBUIÇÃO:	66,82
TRANSMISSÃO:	17,97
ENC.SETORIAS:	48,26
IMP/TRIB:	59,73
TOTAL:	302,72



Emissão autorizada pelo  
Regime Especial REOA nº 021/2020  
Processo nº 2020-9DS46

### Atendimento EDP

0800 721 0707

Ligação Grátis para solicitações de serviços e informações  
edponline - App disponível para iOS e Android  
[www.edponline.com.br](http://www.edponline.com.br)

### Cliente / Endereço de Entrega

ASSOCIACAO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO ENTOS  
ROD BR 262 S/N LJ 05C CONDOMINIO PETERLES  
PEDRA AZUL / DOMINGOS MARTINS - ES  
CEP: 29260-000  
MEDIDOR: 0015824427  
ROTEIRO DE LEITURA: R33DM05B00013  
IE: ISENTO

### Datas

EMISSÃO: 06/02/2025

Número da Instalação  
0160240104

### Data de Vencimento

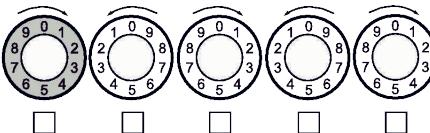
17/03/2025

### Conta do Mês

FEV/2025

### Autoleitura

Informe no Atendimento EDP. Antes, marque as posições dos ponteiros nos relógios, da direita para a esquerda, ou anote os números registrados nos quadros.  
Lembre-se de anotar a data de leitura.



DATA DA LEITURA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### Locais mais próximos para pagamento

POMMERFARMA - GARRAFAO - CRG S JOAO DO GARRAFO 26  
DROGARIA BEM ESTAR - ALTO CAXIXE - RUA PRINCIPAL 33

[edp.com.br](http://edp.com.br)



Atendimento EDP: 0800 721 0707

[/edpbr](http://edpbr)



[/edpbrasil](http://edpbrasil)



[/edpnobrasil](http://edpnobrasil)



[/company/edpbrasil](http://company/edpbrasil)

Ouvintes EDP: 0800 721 3321 (de segunda a sexta, exceto feriados, das 8h00 às 18h00) (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)  
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica: Tel. 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)



Tema:  
**Consumo Consciente**

**O chuveiro na posição inverno gasta mais energia que na posição verão?**

Na posição verão, o chuveiro elétrico consome até 30% menos energia. Banhos rápidos, com a chave na posição correta, ajudam a economizar água e luz.

Acesse [www.edp.com.br/consumo](http://www.edp.com.br/consumo) para mais dicas de eficiência energética.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:10:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (CIDADÃO)

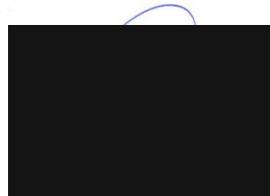
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-015DQX>

## DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: [REDACTED] – [REDACTED] –  
[REDACTED] – Espírito Santo, CEP [REDACTED], no telefone [REDACTED], e e-mail [REDACTED], conforme comprovante anexo.

Domingos Martins – ES, 28 de fevereiro de 2025.



[REDACTED]  
Presidente  
Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau



Nº da Conta: 0363690878  
 Mês de referência: 12/2024  
 Período: 21/11/2024 a 20/12/2024  
 Data de emissão: 22/12/2024

[www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo)

Central de Relacionamento: \*8486 ou 1058.

Telefônica Brasil S.A.  
 Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Salas 709,  
 710 e 711  
 CEP 29050-335 - Vitória - ES  
 I.E.: 082.182.71-0  
 CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62  
 CNPJ Filial :02.558.157/0003-24

ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURI  
 . BR 262, S/N  
 AC KM 88 ROTA DO LA P REF CASA DO TURISTA  
 PEDRA AZUL  
 29260-000 DOMINGOS MARTINS - ES

**Vencimento**  
**13/01/2025**

**Total a Pagar - R\$**

**Planos Anatel**  
 201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 15GB MAS  
 201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 30GB MAS

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor Total R\$
Serviços Contratados SMART EMPRESAS 15GB MAS	1	1	<input type="text"/>

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:10:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (CIDADÃO)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MHXBRG>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: [REDACTED]

Certidão nº: 89463686/2024

Expedição: 30/12/2024, às 09:48:01

Validade: 28/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [REDACTED], NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:10:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (CIDADÃO)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P1D336>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** ASSOCIACAO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS  
**CNPJ:** 08.492.238/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:02:30 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **B6EA.AB46.0716.327B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:10:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (CIDADÃO)

Valor Legal: COPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F141TX>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.492.238/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/2006	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO &amp; EVENTOS</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MONTANHAS CAPIXABAS CONVENTION &amp; VISITOR BUREAU</b>				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO [REDACTED]	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO [REDACTED]		
CEP [REDACTED]	BAIRRO/DISTRITO [REDACTED]	MUNICÍPIO [REDACTED]	UF <b>ES</b>	[REDACTED]
ENDERECO ELETRÔNICO [REDACTED]	TELÉFONE [REDACTED]			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/11/2006</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL [REDACTED]				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/12/2024 às 10:14:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:10:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (CIDADÃO)

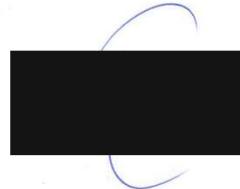
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-W3QWD2>

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA  
LEI 13.019/2014.**

Eu, [REDACTED] brasileiro, portador da CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], [REDACTED], Estado do Espírito Santo, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins, junto a essa Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que não integram a respectiva diretoria dirigentes cujas vedações estão previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Domingos Martins, 28 de fevereiro de 2025.



[REDACTED]  
Presidente

Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:10:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (CIDADÃO)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9KQJPX>

**RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**  
**RELAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA**  
**ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO**

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Eu, [REDACTED], brasileiro, portador (a) da CI nº [REDACTED] e CPF Nº [REDACTED], residente e domiciliado na residente na Rua Geovane Brioschi, Nº [REDACTED], [REDACTED], estado do Espírito Santo, representante legal da Organização da Sociedade Civil, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 21 de março de 2024 a 21 de março de 2027, são:

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PRESIDENTE –** [REDACTED]

**VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS –** [REDACTED]

**VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS –** [REDACTED]

**VICE-PRESIDENTE DE SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO –** [REDACTED]

**VICE-PRESIDENTE DE ROTAS TURÍSTICAS, EVENTOS E PROJETOS SOCIAIS**  
– (em vacância)

**DIRETORA EXECUTIVA –** [REDACTED]

Domingos Martins – ES, 28 de fevereiro de 2025.

[REDACTED]  
Presidente  
Montanhas Capixabas Convention &Visitors Bureau

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:10:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (CIDADÃO)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RJMVD1>

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da **Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos**, também denominados, **Montanhas Capixabas Convention e Visitors Bureau** e/ou simplesmente **MCC&VB**. Aos vinte e um do mês de março de 2024, reuniu-se presencialmente os membros da diretoria e um grupo de mantenedores/associados conforme lista de presença, que atendendo convocação dos Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, compareceram para a proposta da reforma do Estatuto, como determina o Artigo 17 do Estatuto. Presidindo a Assembleia, o Presidente do Conselho Curador sr. [REDACTED] que verificou o quórum para realização da primeira chamada as 09:30h, para início dos trabalhos e de acordo com o Estatuto, Artigo 18, começando a reunião as 10h00min, na segunda chamada com o número de membros presentes. Com a palavra o Diretor Presidente Sr. [REDACTED] iniciou destacando a participação importantíssima do sr. [REDACTED] Diretor Técnico e associado através de seu escritório de advocacia, como elaborador no novo Estatuto. Com a palavra, sr. Sérgio Dias dissertou sobre as referências para elaboração do novo documento. Salientou que o estatuto atual é bom, mas poderia ser aprimorado, visando a modernização e mostrando para a sociedade que a entidade está apta para se renovar. Como exemplo, cita sobre o conselho curador, que existe e na prática não funciona. Explicou para a assembleia que, a associação continua sendo sem fins lucrativos. A reforma do estatuto, visa também afastar a diretoria da parte operacional e ter um Conselho de Administração, fiscalização do trabalho operacional. O novo Estatuto obriga uma oxigenação para o voluntariado, pois 40% da chapa que concorrer às eleições, precisa ser composta de pessoas que ainda não possuem vínculos ou cargos na entidade. Sobre a remuneração para os diretores, explicou que é possível, desde que o Diretor trabalhe formalmente na entidade e sua remuneração tem que ser de acordo com o mercado local. Deixa claro que isto não se aplica o conselho de administração. [REDACTED], associado através do Sítio dos Palmitos, questionou a liberdade e poder que foi atribuído para o cargo de Diretor Executivo, pois percebe que ficou abrangente e sem definição, o que o leva a ter uma preocupação para o futuro. [REDACTED] afirmou que o cargo de Diretor Executivo é facultativo, o Conselho de Administração pode tanto contratar quanto demitir de acordo com o desempenho do colaborador. Em seguida lê os incisos que descrevem as atribuições do cargo, os explicando. Sr. [REDACTED] explicou também sobre o Conselho Consultivo, que substituirá o conselho curador. Assim sendo, deu início a apresentação explanando sobre a alteração e a adequação de acordo com a lei. Após a leitura de todos os tópicos adequados a nova legislação e feita às devidas modificações, o Estatuto foi aprovado por unanimidade e passo a transcrevê-lo em sua íntegra:

**ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS – CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E DIRETRIZES INSTITUCIONAIS.** Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO

MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, promocional e educacional inscrita no CPNJ sob o nº [REDACTED], constituída em vinte e cinco de maio de dois mil e seis, sob a forma de associação, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Domingos Martins, sob o nº 1 do Registro 413, Livro A8, doravante denominada Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau, e neste estatuto também denominada pela sigla MCC&VB. **Art. 2º** – O Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau tem sede estabelecida na Rodovia BR 262, Km 88, Rota do Lagarto, Km 0, Aracê, Pedra Azul, CEP 29 278-000, município de Domingos Martins do Estado do Espírito Santo, foro jurídico na cidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo e prazo indeterminado de duração. **Art. 3º** – O Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau tem por Missão, Visão e Valores: **I – Missão:** contribuir para o desenvolvimento turístico sustentável na região das Montanhas Capixabas, promovendo ações de fortalecimento do turismo no âmbito municipal, regional e estadual, gerando oportunidades de negócios para seus mantenedores e associados; **II – Visão:** ser referência como instituição de governança regional do turismo através da dinamização nas Montanhas Capixabas com a integração dos municípios no desenvolvimento sustentável local; **III – Valores:** Ética, Transparéncia, Credibilidade, Respeito, Comprometimento, Inovação, Cooperação e Responsabilidade Socioambiental. **Art. 4º** – O Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau tem como finalidade: **I** – Promover a elaboração, a execução e o monitoramento de um plano para o desenvolvimento socioeconômico integrado, justo, estratégico e produtivamente inclusivo do turismo sustentável nos Municípios da Região Turística Montanhas Capixabas, cujos elementos norteadores são a justiça social, bem como, a defesa e proteção do meio ambiente, incluindo a gestão eficiente de recursos naturais, a minimização de resíduos, o respeito à biodiversidade regional e o incentivo a projetos pela ótica da sustentabilidade, da economia verde, do consumo consciente e do uso das energias renováveis para destinos, produtos e serviços turísticos, estimulando a conservação do agroturismo, de cada identidade cultural local, do artesanato e dos patrimônios natural, social, cultural artístico, religioso, histórico e do turismo pertinentes à cada realidade comunitária local para as presentes e futuras gerações; **II** – Assessorar os Municípios, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no plano integrado, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes; **III** – Incrementar a atividade turística dos municípios que integram o Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau, de modo a estimular o espírito de cooperação entre todos os associados e promover a utilização sustentável dos recursos naturais, rurais, culturais, históricos e gastronômicos existentes; **IV** – Contribuir, através do conhecimento turístico que possui e com a efetiva

participação dos municípios de sua área de abrangência, com o desenvolvimento econômico, sociocultural e ambiental da Região Turística Montanhas Capixabas; **V** – Participar da correta execução da política turística regional e atuar como órgão consultivo quando assim for solicitado pelas autoridades municipais, estaduais e federais; **VI** – Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos sobre novos investimentos, empregos direto e indireto gerados, aportes fiscais municipais, estaduais e nacionais e fluxo turístico, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e a elaboração de um banco de dados sobre a região turística que ficará à disposição dos interessados; **VII** – Desenvolver atividades de interesse público e relevância social; **VIII** – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; **IX** – Captar e gerar eventos e congressos de alcance regional, nacional e internacional para sua região de atuação; **X** – Desenvolver e incrementar os eventos já existentes e que se encontram dentro dos objetivos do MCC&VB; **XI** – Manter intercâmbio técnico e cultural com entidades congêneres nos âmbitos regional, nacional e internacional, a elas se associando objetivando fortalecer o MCC&VB; **XII** – Promover treinamento e cursos de aperfeiçoamento para aprimorar a mão-de-obra do setor de turismo da região onde está inserida, mediante convênios com estabelecimentos de ensino e entidades congêneres; **XIII** – Apoiar as entidades culturais, artísticas e esportivas, da região, bem como as atividades por elas desenvolvidas, como: exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, música e atividades congêneres; **XIV** – Incentivar a pesquisa no campo das artes, da cultura, do turismo e do mercado de eventos em geral, incluindo a promoção de dados científicos e culturais; **XV** – Criar e manter veículos de informação dirigidos às empresas filiadas e às categorias representadas, noticiando suas atividades e realizações; **XVI** – Formular diagnósticos, pesquisas, realizar estudos e promover a elaboração de planos, projetos e programas que subsidiem o setor público; **XVII** – Colaborar para estruturação dos equipamentos e serviços de bens comuns nos municípios que compõem as Montanhas Capixabas, tais como: infraestrutura de sinalização, iluminação e paisagismo, entre outros; **XVIII** – Promover a região e apoiar a comercialização de produtos e o destino turístico das Montanhas Capixabas em esfera estadual, nacional e internacional; **XIX** – Fortalecer as artes, a cultura e seus valores históricos, bem como, contribuir para o fomento do empreendedorismo cultural e da geração de emprego e renda por meio da qualificação da cadeia de produção cultural, inclusive, participando ativamente de editais e programas de captação de recursos a serem empregados no fomento à cultura e, também, às manifestações artísticas e às atividades artesanais, esportivas e sociais, objetivando a promoção, a proteção, a organização e a capacitação dos profissionais dessas áreas no âmbito das Montanhas Capixabas; **XX** – Incentivar, apoiar e promover a produção e comercialização de souvenires, artesanatos e

trabalhos manuais, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste estatuto. **Art. 5º** – O MCC&VB observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais: **I** – Manter permanente integração e intercâmbio com entidades públicas ou privadas e com movimentos comunitários; **II** – Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando à celebração de parceria de interesse social e relevância pública; **III** – Adotar boas práticas de governança e *compliance* para, à luz dos pilares ESG (*Environmental, Social and Governance*) contidos neste Estatuto, coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, sob qualquer forma e a qualquer título, de vantagens ilícitas para quaisquer pessoas, especialmente, membros do quadro social e gestores do MCC&VB, assim como, *stakeholders*; **IV** – Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) ou de outra que vier a substitui-la, bem como convênios com instituições públicas ou privadas, contratos, e outras espécies de ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, no âmbito nacional e internacional; **V** – O MCC&VB primará pelo cumprimento rigoroso da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e das Leis vigentes no país, com especial atenção aos termos do marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil (atualmente, a Lei Federal nº 13.019/2014) e da Lei Estadual nº 11.970/2023 (Dispõe sobre a Política de Turismo Sustentável do Estado do Espírito Santo, o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo e o Sistema Estadual de Turismo), assim como, pela observância dos princípios da justiça social, diversidade, legalidade, imparcialidade, moralidade, boa-fé, ética, cooperação, sustentabilidade, probidade, razoabilidade, isonomia, julgamento objetivo, busca permanente de qualidade e durabilidade, economicidade e da eficiência, publicidade, bem como, transparência na aplicação dos recursos; **VI** – O MCC&VB não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas. **Parágrafo Primeiro:** No desenvolvimento de suas atividades, o MCC&VB não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito. **Parágrafo Segundo:** Para fins de celebração de parcerias com o Poder Público, o MCC&VB declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para objetivo a captação e geração de eventos de alcance regional, nacional ou internacional, o desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades, a defesa e proteção do meio ambiente, do artesanato e do patrimônio cultural artístico, religioso, histórico e do turismo rural da Região Turística Montanhas Capixabas. **Parágrafo Terceiro** – O MCC&VB não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais,

brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL – ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.** **Art. 6º** – Os Associados do MCC&VB serão divididos nas seguintes categorias: **I** – Associados Fundadores; **II** – Associados Mantenedores. **Art. 7º** – Serão considerados Associados Fundadores todos aqueles que constituírem a Assembleia Geral de Fundação, tendo assinado o livro de ata da mesma. **Parágrafo Único** – Os Associados Fundadores, bem como as Entidades ou Instituições que eles representam, não estão isentos de pagarem as mensalidades, anuidades e/ou taxas de turismo fixadas pelo Conselho de Administração para a manutenção do MCC&VB. **Art. 8º** – Para o quadro de Associados Mantenedores, poderão ser admitidos pessoas jurídicas e pessoas físicas maiores de 18 anos e menores de 18 anos somente legalmente autorizadas. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade (Termo de Adesão de Associado), que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no Livro de Associados, com indicação de seu número e categoria à qual pertence, devendo o interessado: **I** – Apresentar contrato social, cédula de identidade ou outro documento equivalente e se, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal; **II** – Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos; **III** – Ter idoneidade moral e reputação ilibada; **IV** – Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. **Parágrafo Único** – Entidades e Instituições também poderão ser mantenedoras do MCC&VB. **Art. 9º** – Os títulos de Associados de qualquer categoria são intransferíveis e os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva. **Art. 10** – São deveres dos associados: **I** – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, sob pena de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, o que se dará através de processo regular, nos termos constantes deste Estatuto, sempre respeitado o princípio da ampla defesa e do contraditório; **II** – Manter conduta, inclusive por empresas de qualquer forma coligadas, no Brasil ou no exterior, junto a fornecedores, congêneres e consumidores, que não prejudiquem a imagem do MCC&VB e de seus respectivos integrantes, zelando por seu bom nome, patrimônio e interesses institucionais; **III** – Honrar pontualmente com as contribuições associativas; **IV** – Comunicar ao Conselho de Administração eventual alteração de representante perante a entidade, bem como, enviar atualizações de contrato social ou estatuto, horários de funcionamento e identidade visual; **V** – Participar, apoiar e divulgar atividades, inclusive eventos, realizadas ou organizadas pelo MCC&VB. **Art. 11** – São direitos dos associados

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
06/06/2025  
Domingos Martins - ES

quites com suas obrigações sociais: **I** – Comparecer às Assembleias Gerais, participar das discussões, fazer propostas, votar e ser votado, neste último caso quando candidatar-se a cargo no MCC&VB; **II** – Usufruir dos benefícios oferecidos pelo MCC&VB, na forma prevista neste Estatuto; **III** – Requerer, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em caso da omissão da pessoa competente para o ato de convocação; **IV** – Desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do MCC&VB, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas; **V** – Utilizar os logotipos do MCC&VB em suas publicações impressas e digitais, bem como, em seus produtos e serviços, desde que obedeça rigorosamente aos critérios legais pertinentes e que a proposta visual seja previamente submetida, por escrito, pelo associado e aprovada, também por escrito, pela Diretoria Executiva, permanecendo o associado responsável pelas consequências ao direito de imagem do MCC&VB, sob pena de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, o que se dará através de processo regular, nos termos constantes deste Estatuto, sempre respeitado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 12** – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, com o aval expresso do Conselho de Administração, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: **I** – Violação do Estatuto Social; **II** – Difamação do MCC&VB, de seus membros ou de seus associados; **III** – Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais; **IV** – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; **VI** – Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas. **Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. **Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos associados presentes.

**Parágrafo Terceiro** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. **Parágrafo Quarto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do MCC&VB. **Art. 13** – Poderá receber o diploma de "BENEMÉRITO" do MCC&VB a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho de Administração com aval da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.** **Art.14** – A administração do MCC&VB é exercida sem qualquer remuneração ou retribuição, com as exceções previstas

no parágrafo deste artigo, pelos seguintes órgãos: **I** – Assembleia Geral; **II** – Conselho Consultivo; **III** – Conselho Fiscal; **IV** – Conselho de Administração; **V** – Diretoria Executiva. **Parágrafo Único** – A gestão e administração da entidade caberão a uma Diretoria Executiva profissional, sem direito a voto, mas com direito a voz nas assembleias gerais da entidade e deverá ser remunerada dentro dos valores de mercado e cujos poderes serão previamente definidos pelo Conselho de Administração à luz deste Estatuto. **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.** **Art. 15** – A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário anualmente, no mês de maio para deliberar sobre: **I** – Relatório anual de atividades e andamento das ações estratégicas; **II** – Prestação de contas com apresentação das demonstrações financeiras dos exercícios findo e corrente; **II** – Eleição do Conselho de Administração, dos integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo a cada 3 (três) anos; **IV** – Proposta orçamentária, que deverá conter a definição do valor de alçada para contratação de serviços e pagamento de despesas da entidade por parte da Diretoria Executiva. **Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, bem como, a eleição para os cargos acima, será presidida pela Diretoria Executiva que, dentre outras atribuições, será responsável por aferir quais dos associados presentes estão em dia com suas obrigações estatuárias, especialmente o pagamento da contribuição associativa, e, por consequência, têm direito a voto. **Parágrafo Segundo** – A posse do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo ocorrerão imediatamente após a respectiva eleição. **Parágrafo Terceiro** – Havendo atraso na eleição ou posse dos novos integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, os antigos membros permanecem com seus mandatos prorrogados até a devida regularização. **Parágrafo Quarto** – As normas de prestação de contas sociais, bem como a escrituração contábil serão observadas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. **Art. 16** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer tempo para tratar de assuntos especiais, inclusive reforma do Estatuto e destituição dos integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo. **Parágrafo Primeiro** – A reforma do Estatuto e a destituição dos integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, sendo exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. **Parágrafo Segundo** – A deliberação e a decisão sobre a destituição da Diretoria Executiva serão realizadas pelo Conselho de Administração e, após, submetida ao referendo da Assembleia Geral. **Art. 17** – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ocorrer de

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
08/03/2025  
Domingos Martins - ES

forma presencial, híbrida ou totalmente em ambiente virtual, através de plataforma online, e serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou 1/5 dos Associados (em caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração) mediante Edital enviado aos associados por e-mail e afixado na sede social da entidade e em locais públicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: a forma de realização, o endereço físico ou o link de acesso online, o dia, o mês, o ano, a hora da primeira e segunda chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou. **Art. 18** – A Assembleia Geral considerar-se-á legal achando presente a maioria dos Associados, porém, se na hora marcada pelo edital de convocação não houver número suficiente de Associados, far-se-á uma nova chamada meia hora depois, podendo a Assembleia realizar-se com qualquer número de Associados em segunda convocação, observado o teor dos Artigos 16 e 17.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de realização de Assembleia em ambiente virtual, cumpre ao Presidente desta, antecipadamente, providenciar a estrutura técnica interna necessária para a transmissão, participação dos associados e gravação da Assembleia. O Presidente, ainda, poderá designar um “operador” da plataforma dentre os presentes, podendo inclusive ser designado algum funcionário e/ou colaborador da entidade para tal finalidade, o qual agirá sob as suas ordens. Saliente-se, nesse contexto, que cada associado é responsável pela qualidade de seu respectivo equipamento externo (computador ou celular, por exemplo) e pela tranquilidade de seu ambiente de participação para que não haja quaisquer empecilhos ao exercício de seu direito de participação na Assembleia.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de comprovação de presença na Assembleia em ambiente virtual, o associado ou o seu representante legal, ao acessar o link para participação, deverá preencher os dados de identificação solicitados, sendo vedada a participação de terceiros não autorizados. Ao final da Assembleia Geral, será gerado o relatório da plataforma contendo os nomes dos associados participantes e horário de permanência na assembleia, o qual será impresso e servirá para todos os fins como lista comprobatória de presença. **Parágrafo Terceiro** – As deliberações e votações ocorridas na Assembleia em ambiente virtual, serão realizadas através de funcionalidade previamente designada dentro da plataforma utilizada, pelo Presidente, ou ainda, através de enquete virtual disponibilizada aos presentes para possibilitar a votação. Após a votação será computado um único voto por associado com poderes para deliberar e em dia com as contribuições associativas. Caso o mesmo associado realize a votação na funcionalidade previamente designada e enquete, será considerado apenas e tão somente, o primeiro voto dado. **Parágrafo Quarto** – Para efeitos de voto previsto no parágrafo anterior, após a exposição da matéria, objeto de votação, e autorização pelo Presidente, os associados poderão responder de acordo com as opções disponíveis para o tema em pauta ou solicitar a palavra para manifestação, sem detrimento de deixar de selecionar uma das opções

disponíveis para registro de resposta. **Parágrafo Quinto** – Após a realização da Assembleia em ambiente virtual, serão impressos os relatórios de presença e votação, bem como, será lavrada ata escrita contendo os principais pontos e votações das matérias, que devidamente assinada por seu Presidente, será levada a registro. **Parágrafo Sexto** – Para fins de comprovação, a Assembleia em ambiente virtual, será gravada e mantida nos arquivos do MCC&VB, que somente poderá ser utilizada nos interesses e pelo próprio MCC&VB, sendo vedada aos participantes a utilização e/ou o compartilhamento com terceiros da gravação, mesmo que parcial, sob pena de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, o que se dará através de processo regular, nos termos constantes deste Estatuto, sempre respeitado o princípio da ampla defesa e do contraditório. **Parágrafo Sétimo** – É de responsabilidade dos associados obter, perante seus representantes e eventuais terceiros participantes das Assembleias, as devidas autorizações de uso de imagem e voz pelo MCC&VB, cuja utilização se dará em cumprimento ao presente Estatuto. **Parágrafo Oitavo** – Na hipótese de realização de Assembleia em ambiente virtual, o MCC&VB não poderá ser responsabilizado por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou de conexão à internet dos associados, nem por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle que, eventualmente, inviabilizem a participação dos mesmos na Assembleia. **Art. 19** – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo para atender as exigências dos Artigos anteriores, e serão registradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais.

**SEÇÃO II – DO CONSELHO CONSULTIVO.** **Art. 20** – O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento do MCC&VB incumbido de opinar de modo não vinculante sobre aquisição ou alienação de imóvel, dissolução da entidade, destituição dos Conselheiros eleitos e outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, sendo composto por associados e não associados, desde que os não associados tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento turístico sustentável na região das Montanhas Capixabas, organizado da seguinte forma:

**I** – Municípios da Região Montanhas Capixabas, indicada no Mapa do Programa de Regionalização do Turismo, cuja Prefeitura seja parceira através convênios e ações, com direito a 01 membro efetivo indicado pelo Prefeito Municipal e 01 membro suplente indicado preferencialmente pelo respectivo Conselho Municipal de Turismo e, na sua impossibilidade, pelo Prefeito Municipal; **II** – Instituições, cada uma com direito a 01 membro efetivo e 01 membro suplente indicados por suas respectivas lideranças, quais sejam: Associação de Produtores de Agroturismo de Venda Nova do Imigrante (AGROTUR); Associação Festa da Polenta (AFEPOL); Associação Turística de Pedra Azul e Região (ATPA); Associação Internacional para a Evolução da Consciência (ARACÊ); Associação Turística de Afonso Cláudio (ATAC); Associação dos Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo (APISBES); Associação dos Produtores de Socol (ASSOCOL); Associação de Turismo Gruta do Limoeiro (LIMOTUR); Instituto Frei

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
6  
Domingos Martins - ES

Manoel Simon (IFMS); Associação Festa do Morango (AFEMOR); **III – Grupos de Trabalho**, estruturados nas seguintes categorias: Rotas, Roteiros e Circuitos Turísticos; Meios de Hospedagem; Prestadores de Serviços (Consultores, Agentes de Viagens, Empresas de Transporte, Agências de Turismo Receptivo e/ou Emissivo, Organizadores e Prestadores de Serviços em Feiras e Eventos); Empreendimentos gastronômicos (Restaurantes, Bares e Similares, Empresas de Entretenimento e Lazer, Empresas de Lazer Noturno); Empresas do Setor Comercial e Agroindustrial e Empresas de Comunicação; Ecoturismo e Turismo de Aventura; Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural; Reservas Particulares do Patrimônio Natural; dentre outras categorias no âmbito das finalidades institucionais previstas neste Estatuto; **IV – Associados Fundadores**, bem como, o conjunto de associados eleitos para o exercício de mandatos voluntários na antiga Diretoria Executiva e no atual Conselho de Administração, desde que, em todos os casos, continuem associados ao MCC&VB. **Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral assim que encerrada a eleição do Conselho de Administração, mediante indicação, no ato, dos interessados, para um mandato de 3 (três) anos, entretanto, não podendo ultrapassar o mandato do Conselho de Administração. As suas atividades não serão remuneradas, a qualquer título. Será permitida a reeleição para o mesmo cargo no Conselho Consultivo e, naturalmente, a eleição para cargos distintos n referido Conselho. **Parágrafo Segundo** – O Conselho Consultivo reunir-se-á apenas quando convocado para apreciar questões de suas atribuições, devendo tal convocação ser feita mediante e-mail da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** – Os Grupos de Trabalho previstos no inciso III, deste artigo, são órgãos incumbidos de elaborar estudos e propostas sobre assuntos específicos de interesse de, no mínimo, três associados, que solicitarão a sua criação ao Conselho de Administração de forma justificada, que poderá criá-los ou não, podendo os interesses serem de natureza Municipal, desde que observado o número mínimo de associados interessados. O Conselho de Administração poderá ainda, instituir Grupos de Trabalho independentemente de requerimento expresso, sempre visando o cumprimento das finalidades institucionais previstas neste Estatuto e o melhor interesse do MCC&VB. A composição dos Grupos de Trabalho e as formas específicas de atuação serão definidas em conjunto pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, sendo que cada Grupo de Trabalho ficará responsável por apresentar a ambos, via e-mail, o relatório mensal de suas ações enquanto durarem suas atividades. **Parágrafo Quarto** – É de responsabilidade exclusiva do membro do Conselho Consultivo manter atualizado a sua qualificação jurídica completa, especialmente, os seus respectivos endereços de e-mail e número de telefone para contatos urgentes, junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL.** **Art. 21** – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três)

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
11  
Q  
Domingos Martins

cargos efetivos e 02 (dois) cargos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral assim que encerrada a eleição do Conselho de Administração, mediante indicação, no ato, dos interessados, para um mandato de 3 (três) anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo, mas permitida a candidatura a outro cargo do Conselho Fiscal, desde que, a cada novo mandato, haja renovação de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da chapa inscrita. O prazo do mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o prazo do mandato do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** – Em atendimento aos Princípios da Moralidade e da Imparcialidade, o mantenedor que candidatar-se e eleger-se como membro do Conselho Fiscal, para o exercício pelo de suas funções neste cargo, deverá, pelo seu período de mandado, renunciar à condição de associado, bem como, de mantenedor, para que possa, dessa forma, proceder o exercício de uma fiscalização plena e não evitada de parcialidade. Não poderão compor o Conselho Fiscal sócios, cônjuges ou parentes até terceiro grau dos integrantes do Conselho de Administração. **Art. 22** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de fevereiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva do MCC&VB. **Art. 23** – Compete ao Conselho Fiscal: **I** – Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, assim como, verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; **II** – Proferir, uma vez por ano, no mês de março, parecer escrito sobre as atividades do MCC&VB e sua situação econômica, financeira e contábil, assim como, sobre as operações patrimoniais realizadas, sobre as demonstrações financeiras do MCC&VB e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias, que será lido pelo Presidente do Conselho de Administração na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no mês de maio de cada ano; **III** – Caso entenda necessário, recomendar formalmente ao Conselho de Administração a contratação de auditoria externa para apuração de fatos específicos. **Art. 24** – No Exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do MCC&VB.

**SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** **Art. 25** – O MCC&VB será administrado por um Conselho de Administração não remunerado composto por cinco pessoas físicas eleitas, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, para um mandato de 3 (três) anos, sendo composto por: **I** – Presidente; **II** – Vice-Presidente de Administração e Finanças; **III** – Vice-Presidente de Relações Institucionais; **IV** – Vice-Presidente de Sustentabilidade e Inovação; **V** – Vice-Presidente de Rotas Turísticas, Eventos e Projetos Sociais.

**Art. 26** – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os associados do MCC&VB que esteja em dia com suas obrigações associativas e que tenham exercido, no mínimo, 2 (dois) mandatos completos no Conselho Consultivo ou no Conselho Fiscal, sendo vedada a eleição de agentes políticos de

Brasil

Jef O Val D. S. Jhon

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
10  
Q  
Domingos Martins - ES

Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. **Parágrafo Primeiro** – É vedada a reeleição para o mesmo cargo, mas permitida a candidatura limitada a outros cargos do Conselho de Administração, desde que, a cada novo mandato, haja renovação de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da chapa. É permanentemente vedada a eleição para cargo que já foi ocupado anteriormente no Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** – Os pedidos de registro de candidatura dos cinco membros do Conselho de Administração deverão contar com a indicação expressa dos nomes e da qualificação jurídica completa das pessoas que ocuparão os 5 (cinco) cargos respectivos, bem como, deverão contar na sua composição originária com pelo menos 1 (um) de seus membros com experiência na área financeira, a ser comprovada por declaração escrita ou documento hábil no momento da apresentação da candidatura. **Parágrafo Terceiro** – Os pedidos de registro de candidatura deverão ser apresentados via e-mail até 7 (sete) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição. O e-mail deverá ser direcionado à Diretoria Executiva que, nas 24h úteis subsequentes, dará parecer sobre o cumprimento dos requisitos estatutários e homologará parcial ou integralmente as candidaturas. **Parágrafo Quarto** – O parecer mencionado no parágrafo anterior será enviado aos associados por e-mail, sendo que as candidaturas poderão, nas 24 horas úteis subsequentes, substituir nomes que, eventualmente, não atendam aos requisitos estatutários. No mesmo prazo, também por e-mail, os associados poderão impugnar as candidaturas apresentadas parcial ou integralmente, desde que devidamente fundamentados. **Parágrafo Quinto** – Decorrido o prazo dos parágrafos terceiro e quarto deste artigo, a Diretoria Executiva deliberará sobre a inscrição das candidaturas apresentadas, de forma irrecorável, cujo resultado será enviado aos associados por e-mail. **Art. 27** – A eleição do Conselho de Administração será feita por voto aberto, mediante escrutínio individual ou por aclamação, sendo presidida pela Diretoria Executiva do MCC&VB, conforme o rito previsto na Seção I, do Capítulo III deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** – Não havendo disputa por cargos, a eleição será exclusivamente por aclamação. **Parágrafo Segundo** – Na hipótese de assembleia presencial, a Diretoria Executiva convidará as candidaturas a indicarem um fiscal cada uma e procederá à chamada nominal dos representantes dos associados devidamente habilitados e previamente identificados em lista própria, confeccionada para este fim e que deverá ser assinada como forma de confirmação de presença e confirmação de quórum. Na hipótese de assembleia híbrida ou totalmente em ambiente virtual, a fiscalização será realizada por todos os presentes e o quórum será verificado de acordo com o disposto nos parágrafos do artigo 19 deste Estatuto. **Parágrafo Terceiro** – Encerrada a votação, serão contados os votos, para verificar coincidência com a

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
13  
Q  
Domingos Martins - ES

lista de presenças e votantes, seguido da apuração e proclamação. **Parágrafo Quarto** – Em caso de assembleia híbrida ou totalmente em ambiente virtual, a Diretoria Executiva, auxiliada por três associados membros do Conselho Consultivo em término de mandato e que não integrem qualquer candidatura, decidirá, de modo irrecorável, eventuais incidentes que ocorram durante os trabalhos. **Parágrafo Quinto** – A posse do Conselho de Administração será efetivada de imediato, logo após o encerramento da votação, e seu registro em cartório deverá ser realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a respectiva eleição. Na hipótese de realização de assembleia híbrida ou totalmente em ambiente virtual, os Conselheiros eleitos assinarão o respectivo termo de posse em no máximo 5 (cinco) dias, contendo todas as informações necessárias determinadas por lei. **Artigo 28** – Ao Conselho de Administração compete: **I** – Gerir e representar o MCC&VB, sempre que necessário, administrando seus bens; **II** – Relatar à Assembleia Geral as atividades anuais desenvolvidas pela Diretoria Executiva; **III** – Submeter tempestivamente ao Conselho Fiscal a prestação de contas do exercício findo e os balancetes de verificação do exercício em curso, para posterior apresentação e aprovação da Assembleia Geral; **IV** – Contratar, avaliar e demitir a Diretoria Executiva; **V** – Por proposta da Diretoria Executiva, aprovar a escolha, a avaliação e dispensa de membros de seu quadro profissional; **VI** – Fixar a contrapartida financeira e delimitar as atribuições da Diretoria Executiva no âmbito das competências previstas no artigo 34 deste Estatuto; **VII** – Apresentar à Assembleia Geral para aprovação o programa de trabalho e a proposta orçamentária correspondente a serem observados durante o período de seu mandato, elaboradas pela Diretoria Executiva; **VIII** – Sempre que consultado pela Diretoria Executiva, dar parecer sobre os pedidos de novos associados; **IX** – Aplicar penalidade aos associados, respeitada a ampla defesa e o contraditório; **X** - Outros atos previstos neste Estatuto; **XI** – Nomear Assessores do Conselho de Administração e definir a composição dos Grupos de Trabalho, inclusive dispondo sobre a forma de atuação; **XII** – Estabelecer os critérios e regras de participação em reuniões e nos Grupos de Trabalho, de cumprimento obrigatório pelos participantes. **Parágrafo Primeiro** – A aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, previstas neste Estatuto, será graduada pela gravidade da infração estatutária, regulamentar ou ética cometida pelo associado. **Parágrafo Segundo** – A infração será apurada a partir de apresentação de notícia escrita e fundamentada ao Conselho de Administração ou de ofício por este, que designará um de seus integrantes para a instrução, inclusive nas ocasiões em que a infração for de natureza ética. **Parágrafo Terceiro** – A apuração da infração observará procedimento próprio e sigiloso, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa ao associado ao qual esteja ela sendo imputada. **Parágrafo Quarto** – O procedimento terá início com a notificação do associado, para apresentar ao Conselho de Administração esclarecimentos em 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, após os

CARTÓRIO 1º OFICIO  
14/03/2025  
Domingos Martins - SP

quais, em igual prazo, será formulado parecer fundamentado e, se for o caso, proposta de penalidade mediante à deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto** – O associado ao qual o Conselho de Administração aplicar penalidade poderá, nos 15 (quinze) dias posteriores à sua ciência, recorrer, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada extraordinariamente para deliberar a respeito nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação do recurso que será destinado ao Presidente do Conselho de Administração da entidade para que tome e determine as providências cabíveis na espécie. **Parágrafo Sexto** – A penalidade de suspensão compreenderá, no mínimo, a cessação do direito do associado a usufruir de benefícios e facilidades disponibilizados pela entidade, participar de atividades em andamento, receber comunicados e atender assembleias e reuniões gerais ou específicas aos quais representantes de sua empresa façam parte, pelo período de 6 (seis) meses. Os dados do associado também serão retirados das mídias e das peças divulgação promocional do MCC&VB pelo mesmo período. **Parágrafo Sétimo** – As ações previstas no parágrafo anterior serão revogadas mediante quitação das pendências, se possível for não eximindo o associado no período de suspensão do cumprimento de todas as demais obrigações estatutárias, regulamentares ou éticas, inclusive com o pagamento da contribuição associativa. **Parágrafo Oitavo** – Caso seja aplicada pena de suspensão ao associado, a reincidência ao descumprimento do estatuto e demais disposições regulamentares ocasionará a sua exclusão sem direito de novo vínculo associativo com o MCC&VB pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de exclusão. **Parágrafo Nono** – Uma vez identificada pela Diretoria Executiva, a impontualidade superior a 90 (noventa) dias no pagamento das contribuições financeiras implicará suspensão automática do associado, a ser comunicada pela Diretoria Executiva através de notificação extrajudicial enviada via e-mail, independentemente de procedimento administrativo para tanto. Findo o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação extrajudicial e, mesmo assim, não regularizado o pagamento das contribuições financeiras, o associado será automaticamente excluído sem direito de novo vínculo associativo com o MCC&VB pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de exclusão, e enquanto não regularizar o pagamento atualizado e corrigido das contribuições financeiras. **Parágrafo Décimo** – Os prazos previstos no parágrafo nono supra poderão ser estendidos por até mais 30 (trinta) dias improrrogáveis a critério do Conselho de Administração em deliberação colegiada por maioria absoluta de seus membros, permanecendo o associado, enquanto não for efetivamente excluído dos quadros associativos do MCC&VB, através da notificação extrajudicial prevista no parágrafo anterior, com todos os seus deveres, inclusive em relação às contribuições associativas que se vencer nesse período.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Antes de configurar a mora, em relação às contribuições associativas mensais e demais deveres, e comprovando-se situação

DIRETORIO 1º OFÍCIO  
15  
Ass. Presidente - ES

financeira grave, o associado poderá requerer a sua suspensão dos quadros associativos da entidade ao Conselho de Administração, ocasião em que o Conselho de Administração, juntamente com o Conselho Fiscal, verificando a situação do associado e a situação financeira do MCC&VB, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, poderá acatar e autorizar a suspensão dos direitos do associado por 90 dias, renováveis por igual período, ou, negar o pedido, desde que o faça de forma fundamentada, ocasião em que o associado poderá recorrer à Assembleia Geral. **Parágrafo Décimo Segundo** – Durante o período de suspensão, o associado terá os seus direitos sobrestados, inclusive com a retirada do seu nome das mídias e das peças divulgação promocional do MCC&VB. Neste período, será obrigado a arcar com o valor de contribuição associativa especial definida pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, sob pena de exclusão do quadro associativo da entidade, nos termos dos parágrafos anteriores. **Parágrafo Décimo Terceiro** – Ao associado suspenso por requerimento, será assegurado a participação em atividades desenvolvidas pelo MCC&VB, de acordo com decisão do Conselho de Administração e Diretoria Executiva. **Parágrafo Décimo Quarto** – O associado poderá fazer uso do benefício do requerimento de suspensão uma única vez, nos termos dos parágrafos supra, a cada 3 (três) anos, contados do término da última suspensão. **Parágrafo Décimo Quinto** – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade mínima de 3 (três) meses para, em caráter privado, deliberar nos termos de suas atribuições e, extraordinariamente, sempre que necessário e houver convocação específica de seu presidente ou de dois Vice-Presidentes devendo constar na convocação a forma de realização, o endereço físico ou o *link* de acesso online, o dia, o mês, o ano, a hora da primeira e segunda chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou. Caberá à Diretoria Executiva providenciar a organização e os comunicados das reuniões, bem como, o pertinente registro em ata a ser mantida acessível nos arquivos do MCC&VB. **Parágrafo Décimo Sexto** – O quórum mínimo para deliberação do Conselho de Administração será da maioria simples de seus membros para que deliberem nos termos de suas atribuições. **Parágrafo Décimo Sétimo** – Observadas as finalidades estatutárias e o melhor interesse do MCC&VB, reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser realizadas de modo público na sede do MCC&VB, mediante convocação da presidência ou de um terço dos associados da entidade, mediante Edital enviado aos associados por e-mail e afixado na sede social da entidade e em locais públicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: a forma de realização, o endereço físico ou o *link* de acesso online, o dia, o mês, o ano, a hora da primeira e segunda chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou. **Artigo 29** – São atribuições do Presidente do Conselho de Administração: I – Representar juridicamente o MCC&VB, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto com a Diretoria Executiva ou

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
16  
Domingos Martins - ES

isoladamente a seu exclusivo critério. **II** – Outorgar procuração por instrumento público, se necessário, para administração e gestão do MCC&VB pela Diretoria Executiva; **III** – Convocar as Assembleias Gerais; **IV** – Autorizar e assinar, na companhia do Vice-Presidente de Administração e Finanças e da Diretoria Executiva, as despesas e o valor para contratações de serviços de terceiros superiores ao valor de alçada aprovado em Assembleia Geral, quando da análise e votação do plano de trabalho e proposta orçamentária; **V** – Admitir e demitir empregados, na companhia do Vice-Presidente de Administração e Finanças, por indicação da Diretoria Executiva; **VI** – Encaminhar as proposições à Assembleia Geral; **VII** – Criar e indicar associados para integrar Grupos de Trabalho; **VIII** – Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, na companhia do Vice-Presidente de Administração e Finanças e da Diretoria Executiva; **IX** – Adquirir bens imóveis, alienar, dar em caução ou hipotecar os bens da entidade, na companhia do Vice-Presidente de Administração e Finanças e da Diretoria Executiva, e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples nos termos deste Estatuto; **X** – Participar das reuniões do Conselho Consultivo; **XI** – Assinar convênios, Termos de Colaboração ou de Fomento ou de consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do MCC&VB; **XII** – Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem o MCC&VB; **XIII** – Difundir o nome, logomarca e as finalidades do MCC&VB no Brasil e no exterior, com o apoio respectivo em cada área pertinente aos Vice-Presidentes e à Diretoria Executiva; **XIV** – Movimentar conta corrente bancária do MCC&VB, na companhia do Vice-Presidente de Administração e Finanças e a Diretoria Executiva, assinando documentos, cheques, ordens de pagamento, saques e o que mais for necessário dentro das atribuições pertinentes à sua área de atuação; **XV** – Fazer organizar e controlar, na companhia da Diretoria Executiva, os serviços de secretaria, registro público do histórico institucional e arquivo do MCC&VB; **XVI** – Manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e divulgação; **XVII** – Controlar e manter sob sua supervisão os livros documentos, registros e outros papéis do MCC&VB; **XVIII** – Autorizar e solicitar a participação de funcionários e conselheiros em cursos de capacitação, bem como, na participações em eventos.

**Parágrafo Primeiro** – A substituição do Presidente do Conselho de Administração, prevista nos artigos 36 e 37 deste Estatuto, ocorrerá pelo Vice-Presidente de maior idade e, assim sucessivamente, em caso de impedimento dos demais. **Parágrafo Segundo** – Em caso de impossibilidade grave por motivos de saúde, por parte do Presidente do Conselho de Administração, em cumprir com as disposições contidas no artigo 29, fica autorizado quaisquer dos Vice-Presidentes a dar cumprimento do disposto no inciso III do artigo 29 em

RPA/Amilcar

Lat C. Col. Dr. Okonw

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
17  
Domingos Martins - ES

conjunto com a Diretoria Executiva. **Art. 30** – São atribuições do Vice-Presidente de Administração e Finanças: **I** – Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pelo Conselho de Administração; **II** – Assinar, na companhia do Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os documentos relativos à sua área de atuação e movimentar, conjuntamente, as contas bancárias, assinando cheques e recibos; **III** – Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da entidade, bem como, a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral pela contabilidade do MCC&VB para que seja encaminhada tempestivamente e periodicamente ao Conselho Fiscal; **IV** – Supervisionar, na companhia do Presidente do Conselho de Administração, a elaboração da proposta orçamentária pela Diretoria Executiva para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do MCC&VB, assim como, zelar pelo cumprimento do orçamento anual, acompanhando e providenciando, na companhia do Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, a execução do orçamento para que os recursos neles consignados estejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação; **V** – Colaborar com os demais membros do Conselho de Administração, e, caso necessário substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos, ausências e vacâncias até realização de novas eleições para o Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto, que deverão ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados da comunicação do fato. **Art. 31** – São atribuições do Vice-Presidente de Relações Institucionais, do Vice-Presidente de Sustentabilidade e Inovação, bem como, do Vice-Presidente de Rotas Turísticas, Eventos e Projetos Sociais: **I** – Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, do plano de trabalho e do plano de marketing e comunicação estratégica a serem apreciados pelo Conselho de Administração; **II** – Elaborar projetos, planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades pertinentes às suas respectivas áreas de atuação; **III** – Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas implementados; **IV** – Assistir os designados na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços; **V** – Colaborar com os demais membros do Conselho de Administração, e, caso necessário substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos, ausências e vacâncias até realização de novas eleições para o Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto, que, conforme já mencionado, deverão ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados da comunicação do fato. **Art. 32** – Os cargos de Vice-Presidentes são pessoais e intransferíveis, destituíveis na hipótese de: **I** – Renúncia; **II** – Perda de condições de associado; **III** – Malversação ou dilapidação de patrimônio social; **IV** – Violação deste Estatuto e seus atos regulamentares. **Parágrafo Primeiro** – Os Vice-Presidentes do Conselho de Administração eleitos são destituíveis pela

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
US  
DA  
Domingos Martins - ES

Assembleia Geral por voto de dois terços dos associados em reunião convocada especificamente para tal fim, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. **Parágrafo Segundo** – Também são destituíveis Vice-Presidentes que deixarem de comparecer a um mínimo de 3 (três) reuniões anuais do Conselho de Administração sem apresentação de justificação prévia por escrito e aceita pelo Presidente. **Parágrafo Terceiro** – A renúncia de membros do Conselho de Administração deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva, sempre por e-mail, sendo levada à Assembleia Geral na primeira reunião realizada após a formalização de que trata este parágrafo e produzirá todos os seus fins de direito assim que recebidos. **Parágrafo Quarto** – Havendo destituição, renúncia ou a perda da condição de associado, os mesmos deixarão de fazer parte do Conselho de Administração imediatamente, devendo, dentro de 60 (sessenta) dias, ser convocada nova eleição, em Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento do cargo, respeitadas as regras previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Quinto** – Será terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes do Conselho de Administração e ineficaz em relação ao MCC&VB o uso da denominação deste em negócios estranhos aos objetivos e finalidades estatutárias, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

**SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA.** **Art. 33** – O Conselho de Administração poderá contratar pessoa especializada para gerir o MCC&VB, nos termos da lei, mediante a outorga de procuração por instrumento público, se necessário, a qual prestará os serviços de acordo com a orientação previamente estabelecida e terá por denominação "Diretoria Executiva". **Art. 34** – Compete à Diretoria Executiva: **I** – Dirigir a equipe interna da entidade de modo descentralizado à luz de boas práticas de governança e *compliance* para, com base nos pilares ESG (*Environmental, Social and Governance*) contidos neste Estatuto, estruturar e liderar um conjunto de profissionais especialistas remunerados no âmbito de um adequado programa de progressão de carreira para, em um ambiente de trabalho psicologicamente seguro e baseado no cumprimento de metas tangíveis, cuidar de modo especializado das áreas de marketing institucional e promoção turística; qualificação de rotas, roteiros e circuitos turísticos; projetos sustentáveis e inovadores; fiscal e administrativo-financeira; captação de eventos; infraestrutura, habitação e ordenamento urbano; arquitetura e paisagismo regional; capacitação técnica e banco de talentos para o mercado de trabalho; ações sociais educativas e integração da juventude; relacionamento com associados, comunidades e parceiros; dentre outras áreas pertinentes às finalidades institucionais do MCC&VB e demandadas pelo Conselho de Administração; **II** – Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto; **III** – Elaborar a proposta orçamentária anual, assinar contratos, movimentar valores financeiros conforme orçamento, dentro da alçada previamente estabelecida nos termos deste Estatuto e em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente de

R.R.P Aguiar

Fonte: C. M. P. Domingos Martins - ES

Chave

Administração e Finanças; **IV** – Dirigir o MCC&VB, realizando atividades e cumprindo atribuições previamente validadas pelo Conselho de Administração, para quem presta contas sobre o plano estratégico e orçamentário anual da entidade; **V** – Quando possuir outorga específica de poderes pelo Presidente do Conselho de Administração, representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e perante entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; **VI** – Definir a composição dos Grupos de Trabalho em conjunto com o Conselho de Administração, inclusive, dispondo sobre a forma de atuação.

**Parágrafo Único** – Na ausência ou vacância da Diretoria Executiva, suas funções serão exercidas pelo Presidente do Conselho de Administração, até nova contratação. **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO SOCIAL.** **Art. 35** – Os recursos financeiros necessários à manutenção do MCC&VB poderão ser obtidos por: **I** – Contribuições mensais ou anuais dos associados e taxas de turismo; **II** – Doações, subvenções, convênios ou parcerias com particulares ou órgãos públicos nacionais e internacionais; **III** – Receitas decorrentes da oferta de espaços e comercialização de souvenires, artesanatos, trabalhos manuais e demais produtos, durante os eventos promovidos ou apoiados pelo MCC&VB, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste estatuto; **IV** – Rendas e arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do MCC&VB; **V** – Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste estatuto; **VI** – Receitas resultantes da Prestação de Serviços, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste estatuto; **VII** – Receitas resultantes da venda de produtos personalizados pelo MCC&VB, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste estatuto. **Art. 36** – Para Consecução de Celebração de Termo de Colaboração e de Termo de Fomento serão adotados procedimentos análogos aos previstos nas Leis vigentes, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade. **Art. 37** – O patrimônio do MCC&VB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. **Parágrafo Único** – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Consultivo, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do MCC&VB. **CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO.** **Art. 38** – O MCC&VB poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou,

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
20  
Domingos Martins - ES

ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e mantenedores em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. **Parágrafo Único** – Em caso de dissolução social do MCC&VB, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste estado e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OMISSÕES.** **Art. 39** – O exercício social e financeiro do MCC&VB coincidirá com o ano civil terminando em 31 de dezembro de cada ano e a partir de então serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais. **Art. 40** – O MCC&VB não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente no território nacional. **Art. 41** – O MCC&VB adotará como documentos próprios: **I** – Livro Ata das Assembleias Gerais; **II** – Livro Ata do Conselho Consultivo; **III** – Livro Ata do Conselho Fiscal; **IV** – Livro Ata do Conselho de Administração; **V** – Livro Ata da Diretoria Executiva; **VI** – Livro de Registro dos Associados; **VII** – Livro de Presenças das Assembleias Gerais. **Art. 42** – Fica eleito o foro de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré. **Art. 43** – O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, realizada em 21 de março de 2024, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas. Domingos Martins/ES, em 21 de março de 2024. Após a aprovação da reforma do Estatuto, Sr. [REDACTED] solicitou aprovação da assembleia para alterar o cargo da [REDACTED]

[REDACTED] de Executiva de Projetos para Diretora Executiva, aumentando o status e tendo atribuição de Diretoria. Em alguns eventos o cargo de [REDACTED] não era reconhecido, assim, daria maior valorização. A assembleia aprovou unanimidade.

**DIRETORA EXECUTIVA – ANDREIA INÁCIO ROSA.** Sr. [REDACTED] fala que temos oportunidade de tornar antiga Diretoria Executiva em Conselho de Administração, havendo assim, a necessidade de incluir mais duas pessoas ao

RRAgulam Ant 06/03/2024 09:00h

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
21  
Domingos Martins - ES

grupo. Após discussão, foi definido, votado e aprovado unanimemente pela assembleia: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: PRESIDENTE – [REDACTED]** / **VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – [REDACTED]** / **VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – [REDACTED]** / **VICE-PRESIDENTE DE SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO – [REDACTED]** / **VICE-PRESIDENTE DE ROTAS TURÍSTICAS, EVENTOS E PROJETOS SOCIAIS – [REDACTED]**. Assim como, foi renovado o mandato do **CONSELHO FISCAL**, sendo os **TITULARES:** [REDACTED]

[REDACTED] Os **SUPLENTES:** [REDACTED] e [REDACTED]

Foi esclarecido que o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terão duração de três anos, iniciando-se em março de 2024 e encerrando-se em março de 2027, com posse automática conforme determina o Artigo 27, parágrafo quinto, do novo Estatuto.

Encerrada as Eleições, sra. [REDACTED] comunicou que em agosto de 2024, a região receberá sete (07) Governadores, a expectativa é que tenha mais de mil pessoas na região, em virtude dessa ação, o que impactará em toda cadeia turística. Um dos Grupo de Trabalho dos Secretários dos Governadores é sobre turismo e estamos articulando para trazer para nossa sede. Valdeir reitera que haverá muitas redes de televisão na região em virtude desse evento. O que oportuniza apresentar as Montanhas Capixabas e suas expressões culturais a nível nacional. Assim, o sr. [REDACTED] encerrou a reunião convidando a assembleia para um coffee break de integração. A seguir a qualificação de todos os membros do CONSELHOR DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL e DIRETORA EXECUTIVA, a saber: [REDACTED]

[REDACTED] empresario, com [REDACTED] e CPF: [REDACTED]

[REDACTED] do Estado do Espírito Santo, comerciante, com RG: [REDACTED] ES; [REDACTED], morador da Rodovia Pedro Cola, Km 04, Providência, Venda Nova do Imigrante, estado do Espírito Santo, proprietário do Agronegócio, com RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED]

[REDACTED] - quinta 79, Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, administrador de empresas, com RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED]

[REDACTED] Estado do Espírito Santo, publicitaria, com RG: [REDACTED]

RRPaguilan

Jean W. G. O.

Ghora

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
22  
Domingos Martins - ES

49.

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor

Presidente da Assembleia Geral agradeceu a presença de todos e eu, [REDACTED], que secretariei esta reunião, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças, Vice-Presidente de Relações Institucionais, Vice-Presidente de Sustentabilidade e Inovação e Vice-Presidente de Rotas Turísticas, Eventos e Projetos Sociais. Domingos Martins/ ES, 21 de março de 2024.

[REDACTED]  
**Presidente**  
**MCC&VB**



[REDACTED]  
**Vice-Presidente de Administração e Finanças**  
**MCC&VB**

[REDACTED]  
**Vice-Presidente de Relações Institucionais**  
**MCC&VB**

*Cláudio Chieppe*  
**Cláudio Chieppe**  
**Vice-Presidente de Sustentabilidade e Inovação**  
**MCC&VB**



Vice-presidente de Rotas Turísticas, Eventos e Projetos Sociais  
MCC&VB

Diretora Executiva  
MCC&VB



Izabelly Fuzato Klem  
OAB/ES 1E 627

Cartório 1º Ofício Domingos Martins  
Izabelly Fuzato Klem  
Escrivana Auxiliar

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:10:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (CIDADÃO)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-H7PNWV>

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

**Art. 1º-** A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, promocional e educacional inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], constituída em vinte e cinco de maio de dois mil e seis, sob a forma de associação, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Domingos Martins, sob o nº 1 do Registro 413, Livro A8, doravante denominada Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau, e neste estatuto também denominada pela sigla MCC&VB.

**Art. 2º** - O Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau tem sede estabelecida na Rodovia BR 262, Km 88, Rota do Lagarto, Km 0, Aracê, Pedra Azul, CEP 29 278-000, município de Domingos Martins do Estado do Espírito Santo, foro jurídico na cidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo e prazo indeterminado de duração.

**Art. 3º** - O Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau tem por Missão, Visão e Valores:

I - Missão: contribuir para o desenvolvimento turístico sustentável na região das Montanhas Capixabas, promovendo ações de fortalecimento do turismo no âmbito municipal, regional e estadual, gerando oportunidades de negócios para seus mantenedores e associados;

II - Visão: ser referência como instituição de governança regional do turismo através da dinamização nas Montanhas Capixabas com a integração dos municípios no desenvolvimento sustentável local;

III - Valores: Ética, Transparência, Credibilidade, Respeito, Comprometimento, Inovação, Cooperação e Responsabilidade Socioambiental.

**Art. 4º** - O Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau tem como finalidade:

I - Promover a elaboração, a execução e o monitoramento de um plano para o desenvolvimento socioeconômico integrado, justo, estratégico e produtivamente inclusivo do turismo sustentável nos Municípios da Região Turística Montanhas Capixabas, cujos elementos norteadores são a justiça social, bem como, a defesa e proteção do meio ambiente, incluindo a gestão eficiente de recursos naturais, a minimização de resíduos, o respeito à biodiversidade regional e o incentivo a projetos

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
02  
02  
Domingos Martins - ES

pela ótica da sustentabilidade, da economia verde, do consumo consciente e do uso das energias renováveis para destinos, produtos e serviços turísticos, estimulando a conservação do agroturismo, de cada identidade cultural local, do artesanato e dos patrimônios natural, social, cultural artístico, religioso, histórico e do turismo pertinentes à cada realidade comunitária local para as presentes e futuras gerações;

II - Assessorar os Municípios, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no plano integrado, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;

III - Incrementar a atividade turística dos municípios que integram o Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau, de modo a estimular o espírito de cooperação entre todos os associados e promover a utilização sustentável dos recursos naturais, rurais, culturais, históricos e gastronômicos existentes;

IV - Contribuir, através do conhecimento turístico que possui e com a efetiva participação dos municípios de sua área de abrangência, com o desenvolvimento econômico, sociocultural e ambiental da Região Turística Montanhas Capixabas;

V - Participar da correta execução da política turística regional e atuar como órgão consultivo quando assim for solicitado pelas autoridades municipais, estaduais e federais;

VI - Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos sobre novos investimentos, empregos direto e indireto gerados, aportes fiscais municipais, estaduais e nacionais e fluxo turístico, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e a elaboração de um banco de dados sobre a região turística que ficará à disposição dos interessados;

VII – Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;

VIII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

IX - Captar e gerar eventos e congressos de alcance regional, nacional e internacional para sua região de atuação;

X - Desenvolver e incrementar os eventos já existentes e que se encontram dentro dos objetivos do MCC&VB;

XI - Manter intercâmbio técnico e cultural com entidades congêneres nos âmbitos regional, nacional e internacional, a elas se associando objetivando fortalecer o MCC&VB;

XII - Promover treinamento e cursos de aperfeiçoamento para aprimorar a mão-de-obra do setor de turismo da região onde está inserida, mediante convênios com estabelecimentos de ensino e entidades congêneres;

XIII - Apoiar as entidades culturais, artísticas e esportivas, da região, bem como as atividades por elas desenvolvidas, como: exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, música e atividades congêneres;

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
03  
Domingos Martins - ES

XIV- Incentivar a pesquisa no campo das artes, da cultura, do turismo e do mercado de eventos em geral, incluindo a promoção de dados científicos e culturais;

XV - Criar e manter veículos de informação dirigidos às empresas filiadas e às categorias representadas, noticiando suas atividades e realizações;

XVI - Formular diagnósticos, pesquisas, realizar estudos e promover a elaboração de planos, projetos e programas que subsidiem o setor público;

XVII - Colaborar para estruturação dos equipamentos e serviços de bens comuns nos municípios que compõem as Montanhas Capixabas, tais como: infraestrutura de sinalização, iluminação e paisagismo, entre outros;

XVIII - Promover a região e apoiar a comercialização de produtos e o destino turístico das Montanhas Capixabas em esfera estadual, nacional e internacional;

XIX – Fortalecer as artes, a cultura e seus valores históricos, bem como, contribuir para o fomento do empreendedorismo cultural e da geração de emprego e renda por meio da qualificação da cadeia de produção cultural, inclusive, participando ativamente de editais e programas de captação de recursos a serem empregados no fomento à cultura e, também, às manifestações artísticas e às atividades artesanais, esportivas e sociais, objetivando a promoção, a proteção, a organização e a capacitação dos profissionais dessas áreas no âmbito das Montanhas Capixabas;

XX – Incentivar, apoiar e promover a produção e comercialização de souvenires, artesanatos e trabalhos manuais, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste estatuto.

**Art. 5º** - O MCC&VB observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

I - Manter permanente integração e intercâmbio com entidades públicas ou privadas e com movimentos comunitários;

II - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando à celebração de parceria de interesse social e relevância pública;

III - Adotar boas práticas de governança e *compliance* para, à luz dos pilares ESG (*Environmental, Social and Governance*) contidos neste Estatuto, coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, sob qualquer forma e a qualquer título, de vantagens ilícitas para quaisquer pessoas, especialmente, membros do quadro social e gestores do MCC&VB, assim como, *stakeholders*;

IV - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) ou de outra que vier a substitui-la, bem como convênios com instituições públicas ou privadas, contratos, e outras espécies de ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, no âmbito nacional e internacional;

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
04  
Domingos Martins - ES

V - O MCC&VB primará pelo cumprimento rigoroso da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e das Leis vigentes no país, com especial atenção aos termos do marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil (atualmente, a Lei Federal nº 13.019/2014) e da Lei Estadual nº 11.970/2023 (Dispõe sobre a Política de Turismo Sustentável do Estado do Espírito Santo, o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo e o Sistema Estadual de Turismo), assim como, pela observância dos princípios da justiça social, diversidade, legalidade, imparcialidade, moralidade, boa-fé, ética, cooperação, sustentabilidade, probidade, razoabilidade, isonomia, julgamento objetivo, busca permanente de qualidade e durabilidade, economicidade e da eficiência, publicidade, bem como, transparência na aplicação dos recursos;

VI – O MCC&VB não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

**Parágrafo Primeiro:** No desenvolvimento de suas atividades, o MCC&VB não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de celebração de parcerias com o Poder Público, o MCC&VB declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para objetivo a captação e geração de eventos de alcance regional, nacional ou internacional, o desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades, a defesa e proteção do meio ambiente, do artesanato e do patrimônio cultural artístico, religioso, histórico e do turismo rural da Região Turística Montanhas Capixabas.

**Parágrafo Terceiro** – O MCC&VB não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 6º** - Os Associados do MCC&VB serão divididos nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Mantenedores.

**Art. 7º** - Serão considerados Associados Fundadores todos aqueles que constituírem a Assembleia Geral de Fundação, tendo assinado o livro de ata da mesma.

**Parágrafo Único** - Os Associados Fundadores, bem como as Entidades ou Instituições que eles representam, não estão isentos de pagarem as mensalidades, anuidades e/ou taxas de turismo fixadas pelo Conselho de Administração para a manutenção do MCC&VB.

**Art. 8º** - Para o quadro de Associados Mantenedores, poderão ser admitidos pessoas jurídicas e pessoas físicas maiores de 18 anos e menores de 18 anos somente legalmente autorizadas. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade (Termo de Adesão de Associado), que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no Livro de Associados, com indicação de seu número e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I - Apresentar contrato social, cédula de identidade ou outro documento equivalente e se, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II - Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo Único** - Entidades e Instituições também poderão ser mantenedoras do MCC&VB.

**Art. 9º** - Os títulos de Associados de qualquer categoria são intransferíveis e os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

**Art. 10** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, sob pena de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, o que se dará através de processo regular, nos termos constantes deste Estatuto, sempre respeitado o princípio da ampla defesa e do contraditório;
- II - Manter conduta, inclusive por empresas de qualquer forma coligadas, no Brasil ou no exterior, junto a fornecedores, congêneres e consumidores, que não prejudiquem a imagem do MCC&VB e de seus respectivos integrantes, zelando por seu bom nome, patrimônio e interesses institucionais;
- III - Honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- IV - Comunicar ao Conselho de Administração eventual alteração de representante perante a entidade, bem como, enviar atualizações de contrato social ou estatuto, horários de funcionamento e identidade visual;
- V - Participar, apoiar e divulgar atividades, inclusive eventos, realizadas ou organizadas pelo MCC&VB.

**Art. 11** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Comparecer às Assembleias Gerais, participar das discussões, fazer propostas, votar e ser votado, neste último caso quando candidatar-se a cargo no MCC&VB;
- II - Usufruir dos benefícios oferecidos pelo MCC&VB, na forma prevista neste Estatuto;

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
06  
Domingos Martins - ES

III - Requerer, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em caso da omissão da pessoa competente para o ato de convocação;

IV - Desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do MCC&VB, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

V - Utilizar os logotipos do MCC&VB em suas publicações impressas e digitais, bem como, em seus produtos e serviços, desde que obedeça rigorosamente aos critérios legais pertinentes e que a proposta visual seja previamente submetida, por escrito, pelo associado e aprovada, também por escrito, pela Diretoria Executiva, permanecendo o associado responsável pelas consequências ao direito de imagem do MCC&VB, sob pena de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, o que se dará através de processo regular, nos termos constantes deste Estatuto, sempre respeitado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 12** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, com o aval expresso do Conselho de Administração, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do Estatuto Social;

II - Difamação do MCC&VB, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos associados presentes.

**Parágrafo Terceiro** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Quarto** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do MCC&VB.

**Art. 13** - Poderá receber o diploma de “BENEMÉRITO” do MCC&VB a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho de Administração com aval da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

S  
Vad

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art.14** - A administração do MCC&VB é exercida sem qualquer remuneração ou retribuição, com as exceções previstas no parágrafo deste artigo, pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Administração;
- V - Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - A gestão e administração da entidade caberão a uma Diretoria Executiva profissional, sem direito a voto, mas com direito a voz nas assembleias gerais da entidade e deverá ser remunerada dentro dos valores de mercado e cujos poderes serão previamente definidos pelo Conselho de Administração à luz deste Estatuto.

### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário anualmente, no mês de maio para deliberar sobre:

- I - Relatório anual de atividades e andamento das ações estratégicas;
- II - Prestação de contas com apresentação das demonstrações financeiras dos exercícios findo e corrente;
- III - Eleição do Conselho de Administração, dos integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo a cada 3 (três) anos;
- IV - Proposta orçamentária, que deverá conter a definição do valor de alçada para contratação de serviços e pagamento de despesas da entidade por parte da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, bem como, a eleição para os cargos acima, será presidida pela Diretoria Executiva que, dentre outras atribuições, será responsável por aferir quais dos associados presentes estão em dia com suas obrigações estatuárias, especialmente o pagamento da contribuição associativa, e, por consequência, têm direito a voto.

**Parágrafo Segundo** - A posse do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo ocorrerão imediatamente após a respectiva eleição.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo atraso na eleição ou posse dos novos integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, os antigos membros permanecem com seus mandatos prorrogados até a devida regularização.

**Parágrafo Quarto** - As normas de prestação de contas sociais, bem como a escrituração contábil serão observadas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer tempo para tratar de assuntos especiais, inclusive reforma do Estatuto e destituição dos integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro** - A reforma do Estatuto e a destituição dos integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, sendo exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo** - A deliberação e a decisão sobre a destituição da Diretoria Executiva serão realizadas pelo Conselho de Administração e, após, submetida ao referendo da Assembleia Geral.

**Art. 17** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou totalmente em ambiente virtual, através de plataforma online, e serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou 1/5 dos Associados (em caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração) mediante Edital enviado aos associados por e-mail e afixado na sede social da entidade e em locais públicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: a forma de realização, o endereço físico ou o *link* de acesso online, o dia, o mês, o ano, a hora da primeira e segunda chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou.

**Art. 18** - A Assembleia Geral considerar-se-á legal achando presente a maioria dos Associados, porém, se na hora marcada pelo edital de convocação não houver número suficiente de Associados, far-se-á uma nova chamada meia hora depois, podendo a Assembleia realizar-se com qualquer número de Associados em segunda convocação, observado o teor dos Artigos 16 e 17.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de realização de Assembleia em ambiente virtual, cumpre ao Presidente desta, antecipadamente, providenciar a estrutura técnica interna necessária para a transmissão, participação dos associados e gravação da Assembleia. O Presidente, ainda, poderá designar um “operador” da plataforma dentre os presentes, podendo inclusive ser designado algum funcionário e/ou colaborador da entidade para tal finalidade, o qual agirá sob as suas ordens. Saliente-se, nesse contexto, que cada associado é responsável pela qualidade de seu respectivo equipamento externo (computador ou celular, por exemplo) e pela tranquilidade de seu ambiente de participação para que não haja quaisquer empecilhos ao exercício de seu direito de participação na Assembleia.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
19  
Domingos Martins - ES

**Parágrafo Segundo** - Para fins de comprovação de presença na Assembleia em ambiente virtual, o associado ou o seu representante legal, ao acessar o link para participação, deverá preencher os dados de identificação solicitados, sendo vedada a participação de terceiros não autorizados. Ao final da Assembleia Geral, será gerado o relatório da plataforma contendo os nomes dos associados participantes e horário de permanência na assembleia, o qual será impresso e servirá para todos os fins como lista comprobatória de presença.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações e votações ocorridas na Assembleia em ambiente virtual, serão realizadas através de funcionalidade previamente designada dentro da plataforma utilizada, pelo Presidente, ou ainda, através de enquete virtual disponibilizada aos presentes para possibilitar a votação. Após a votação será computado um único voto por associado com poderes para deliberar e em dia com as contribuições associativas. Caso o mesmo associado realize a votação na funcionalidade previamente designada e enquete, será considerado apenas e tão somente, o primeiro voto dado.

**Parágrafo Quarto** - Para efeitos de voto previsto no parágrafo anterior, após a exposição da matéria, objeto de votação, e autorização pelo Presidente, os associados poderão responder de acordo com as opções disponíveis para o tema em pauta ou solicitar a palavra para manifestação, sem detrimento de deixar de selecionar uma das opções disponíveis para registro de resposta.

**Parágrafo Quinto** - Após a realização da Assembleia em ambiente virtual, serão impressos os relatórios de presença e votação, bem como, será lavrada ata escrita contendo os principais pontos e votações das matérias, que devidamente assinada por seu Presidente, será levada a registro.

**Parágrafo Sexto** - Para fins de comprovação, a Assembleia em ambiente virtual, será gravada e mantida nos arquivos do MCC&VB, que somente poderá ser utilizada nos interesses e pelo próprio MCC&VB, sendo vedada aos participantes a utilização e/ou o compartilhamento com terceiros da gravação, mesmo que parcial, sob pena de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, o que se dará através de processo regular, nos termos constantes deste Estatuto, sempre respeitado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo Sétimo** - É de responsabilidade dos associados obter, perante seus representantes e eventuais terceiros participantes das Assembleias, as devidas autorizações de uso de imagem e voz pelo MCC&VB, cuja utilização se dará em cumprimento ao presente Estatuto.

**Parágrafo Oitavo** - Na hipótese de realização de Assembleia em ambiente virtual, o MCC&VB não poderá ser responsabilizado por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou de conexão à internet dos associados, nem por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle que, eventualmente, inviabilizem a participação dos mesmos na Assembleia.

**Art. 19** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo para atender as exigências dos Artigos anteriores, e serão registradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 20** - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento do MCC&VB incumbido de opinar de modo não vinculante sobre aquisição ou alienação de imóvel, dissolução da entidade, destituição dos Conselheiros eleitos e outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, sendo composto por associados e não associados, desde que os não associados tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento turístico sustentável na região das Montanhas Capixabas, organizado da seguinte forma:

I - Municípios da Região Montanhas Capixabas, indicada no Mapa do Programa de Regionalização do Turismo, cuja Prefeitura seja parceira através convênios e ações, com direito a 01 membro efetivo indicado pelo Prefeito Municipal e 01 membro suplente indicado preferencialmente pelo respectivo Conselho Municipal de Turismo e, na sua impossibilidade, pelo Prefeito Municipal;

II - Instituições, cada uma com direito a 01 membro efetivo e 01 membro suplente indicados por suas respectivas lideranças, quais sejam: Associação de Produtores de Agroturismo de Venda Nova do Imigrante (AGROTUR); Associação Festa da Polenta (AFEPOL); Associação Turística de Pedra Azul e Região (ATPA); Associação Internacional para a Evolução da Consciência (ARACÊ); Associação Turística de Afonso Cláudio (ATAC); Associação dos Produtores de Inhame São Bento do Espírito Santo (APISBES); Associação dos Produtores de Socol (ASSOCOL); Associação de Turismo Gruta do Limoeiro (LIMOTUR); Instituto Frei Manoel Simon (IFMS); Associação Festa do Morango (AFEMOR);

III - Grupos de Trabalho, estruturados nas seguintes categorias: Rotas, Roteiros e Circuitos Turísticos; Meios de Hospedagem; Prestadores de Serviços (Consultores, Agentes de Viagens, Empresas de Transporte, Agências de Turismo Receptivo e/ou Emissivo, Organizadores e Prestadores de Serviços em Feiras e Eventos); Empreendimentos gastronômicos (Restaurantes, Bares e Similares, Empresas de Entretenimento e Lazer, Empresas de Lazer Noturno); Empresas do Setor Comercial e Agroindustrial e Empresas de Comunicação; Ecoturismo e Turismo de Aventura; Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural; Reservas Particulares do Patrimônio Natural; dentre outras categorias no âmbito das finalidades institucionais previstas neste Estatuto;

IV – Associados Fundadores, bem como, o conjunto de associados eleitos para o exercício de mandatos voluntários na antiga Diretoria Executiva e no atual Conselho de Administração, desde que, em todos os casos, continuem associados ao MCC&VB.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral assim que encerrada a eleição do Conselho de Administração, mediante indicação, no ato, dos interessados, para um mandato de 3 (três) anos, entretanto, não podendo ultrapassar o mandato do Conselho de Administração. As suas atividades não

serão remuneradas, a qualquer título. Será permitida a reeleição para o mesmo cargo no Conselho Consultivo e, naturalmente, a eleição para cargos distintos n referido Conselho.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Consultivo reunir-se-á apenas quando convocado para apreciar questões de suas atribuições, devendo tal convocação ser feita mediante e-mail da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** - Os Grupos de Trabalho previstos no inciso III, deste artigo, são órgãos incumbidos de elaborar estudos e propostas sobre assuntos específicos de interesse de, no mínimo, três associados, que solicitarão a sua criação ao Conselho de Administração de forma justificada, que poderá criá-los ou não, podendo os interesses serem de natureza Municipal, desde que observado o número mínimo de associados interessados. O Conselho de Administração poderá ainda, instituir Grupos de Trabalho independentemente de requerimento expresso, sempre visando o cumprimento das finalidades institucionais previstas neste Estatuto e o melhor interesse do MCC&VB. A composição dos Grupos de Trabalho e as formas específicas de atuação serão definidas em conjunto pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, sendo que cada Grupo de Trabalho ficará responsável por apresentar a ambos, via e-mail, o relatório mensal de suas ações enquanto durarem suas atividades.

**Parágrafo Quarto** - É de responsabilidade exclusiva do membro do Conselho Consultivo manter atualizado a sua qualificação jurídica completa, especialmente, os seus respectivos endereços de e-mail e número de telefone para contatos urgentes, junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 21** - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) cargos efetivos e 02 (dois) cargos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral assim que encerrada a eleição do Conselho de Administração, mediante indicação, no ato, dos interessados, para um mandato de 3 (três) anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo, mas permitida a candidatura a outro cargo do Conselho Fiscal, desde que, a cada novo mandato, haja renovação de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da chapa inscrita. O prazo do mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o prazo do mandato do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – Em atendimento aos Princípios da Moralidade e da Imparcialidade, o mantenedor que candidatar-se e eleger-se como membro do Conselho Fiscal, para o exercício pelo de suas funções neste cargo, deverá, pelo seu período de mandado, renunciar à condição de associado, bem como, de mantenedor, para que possa, dessa forma, proceder o exercício de uma fiscalização plena e não eivada de parcialidade. Não poderão compor o Conselho Fiscal sócios, cônjuges ou parentes até terceiro grau dos integrantes do Conselho de Administração.

**Art. 22** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de fevereiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva do MCC&VB.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
22/03/2025  
Domingos Martins - ES

**Art. 23** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, assim como, verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Proferir, uma vez por ano, no mês de março, parecer escrito sobre as atividades do MCC&VB e sua situação econômica, financeira e contábil, assim como, sobre as operações patrimoniais realizadas, sobre as demonstrações financeiras do MCC&VB e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias, que será lido pelo Presidente do Conselho de Administração na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no mês de maio de cada ano;

III – Caso entenda necessário, recomendar formalmente ao Conselho de Administração a contratação de auditoria externa para apuração de fatos específicos.

**Art. 24** - No Exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do MCC&VB.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 25** - O MCC&VB será administrado por um Conselho de Administração não remunerado composto por cinco pessoas físicas eleitas, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, para um mandato de 3 (três) anos, sendo composto por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente de Administração e Finanças;
- III - Vice-Presidente de Relações Institucionais;
- IV - Vice-Presidente de Sustentabilidade e Inovação;
- V - Vice-Presidente de Rotas Turísticas, Eventos e Projetos Sociais.

**Art. 26** - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os associados do MCC&VB que esteja em dia com suas obrigações associativas e que tenham exercido, no mínimo, 2 (dois) mandatos completos no Conselho Consultivo ou no Conselho Fiscal, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a reeleição para o mesmo cargo, mas permitida a candidatura limitada a outros cargos do Conselho de Administração, desde que, a cada novo mandato, haja renovação de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da chapa. É permanentemente vedada a eleição para cargo que já foi ocupado anteriormente no Conselho de Administração.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
23  
Domíngos Martins - ES

**Parágrafo Segundo** - Os pedidos de registro de candidatura dos cinco membros do Conselho de Administração deverão contar com a indicação expressa dos nomes e da qualificação jurídica completa das pessoas que ocuparão os 5 (cinco) cargos respectivos, bem como, deverão contar na sua composição originária com pelo menos 1 (um) de seus membros com experiência na área financeira, a ser comprovada por declaração escrita ou documento hábil no momento da apresentação da candidatura.

**Parágrafo Terceiro** - Os pedidos de registro de candidatura deverão ser apresentados via e-mail até 7 (sete) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição. O e-mail deverá ser direcionado à Diretoria Executiva que, nas 24h úteis subsequentes, dará parecer sobre o cumprimento dos requisitos estatutários e homologará parcial ou integralmente as candidaturas.

**Parágrafo Quarto** - O parecer mencionado no parágrafo anterior será enviado aos associados por e-mail, sendo que as candidaturas poderão, nas 24 horas úteis subsequentes, substituir nomes que, eventualmente, não atendam aos requisitos estatutários. No mesmo prazo, também por e-mail, os associados poderão impugnar as candidaturas apresentadas parcial ou integralmente, desde que devidamente fundamentados.

**Parágrafo Quinto** - Decorrido o prazo dos parágrafos terceiro e quarto deste artigo, a Diretoria Executiva deliberará sobre a inscrição das candidaturas apresentadas, de forma irrecorribel, cujo resultado será enviado aos associados por e-mail.

**Art. 27** - A eleição do Conselho de Administração será feita por voto aberto, mediante escrutínio individual ou por aclamação, sendo presidida pela Diretoria Executiva do MCC&VB, conforme o rito previsto na Seção I, do Capítulo III deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Não havendo disputa por cargos, a eleição será exclusivamente por aclamação.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de assembleia presencial, a Diretoria Executiva convidará as candidaturas a indicarem um fiscal cada uma e procederá à chamada nominal dos representantes dos associados devidamente habilitados e previamente identificados em lista própria, confeccionada para este fim e que deverá ser assinada como forma de confirmação de presença e confirmação de quórum. Na hipótese de assembleia híbrida ou totalmente em ambiente virtual, a fiscalização será realizada por todos os presentes e o quórum será verificado de acordo com o disposto nos parágrafos do artigo 19 deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - Encerrada a votação, serão contados os votos, para verificar coincidência com a lista de presenças e votantes, seguido da apuração e proclamação.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de assembleia híbrida ou totalmente em ambiente virtual, a Diretoria Executiva, auxiliada por três associados membros do Conselho Consultivo em término de mandato e que não integrem qualquer candidatura, decidirá, de modo irrecorribel, eventuais incidentes que ocorram durante os trabalhos.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
24  
Corrêas Martins - ES

**Parágrafo Quinto** - A posse do Conselho de Administração será efetivada de imediato, logo após o encerramento da votação, e seu registro em cartório deverá ser realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a respectiva eleição. Na hipótese de realização de assembleia híbrida ou totalmente em ambiente virtual, os Conselheiros eleitos assinarão o respectivo termo de posse em no máximo 5 (cinco) dias, contendo todas as informações necessárias determinadas por lei.

**Artigo 28** - Ao Conselho de Administração compete:

- I - Gerir e representar o MCC&VB, sempre que necessário, administrando seus bens;
- II - Relatar à Assembleia Geral as atividades anuais desenvolvidas pela Diretoria Executiva;
- III - Submeter tempestivamente ao Conselho Fiscal a prestação de contas do exercício findo e os balancetes de verificação do exercício em curso, para posterior apresentação e aprovação da Assembleia Geral;
- IV - Contratar, avaliar e demitir a Diretoria Executiva;
- V - Por proposta da Diretoria Executiva, aprovar a escolha, a avaliação e dispensa de membros de seu quadro profissional;
- VI - Fixar a contrapartida financeira e delimitar as atribuições da Diretoria Executiva no âmbito das competências previstas no artigo 34 deste Estatuto;
- VII - Apresentar à Assembleia Geral para aprovação o programa de trabalho e a proposta orçamentária correspondente a serem observados durante o período de seu mandato, elaboradas pela Diretoria Executiva;
- VIII - Sempre que consultado pela Diretoria Executiva, dar parecer sobre os pedidos de novos associados;
- IX - Aplicar penalidade aos associados, respeitada a ampla defesa e o contraditório;
- X - Outros atos previstos neste Estatuto;
- XI - Nomear Assessores do Conselho de Administração e definir a composição dos Grupos de Trabalho, inclusive dispondo sobre a forma de atuação;
- XII - Estabelecer os critérios e regras de participação em reuniões e nos Grupos de Trabalho, de cumprimento obrigatório pelos participantes.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, previstas neste Estatuto, será graduada pela gravidade da infração estatutária, regulamentar ou ética cometida pelo associado.

**Parágrafo Segundo** - A infração será apurada a partir de apresentação de notícia escrita e fundamentada ao Conselho de Administração ou de ofício por este, que designará um de seus integrantes para a instrução, inclusive nas ocasiões em que a infração for de natureza ética.

**Parágrafo Terceiro** - A apuração da infração observará procedimento próprio e sigiloso, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa ao associado ao qual esteja ela sendo imputada.

**Parágrafo Quarto** - O procedimento terá início com a notificação do associado, para apresentar ao Conselho de Administração esclarecimentos em 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, após os quais, em igual prazo, será formulado parecer fundamentado e, se for o caso, proposta de penalidade mediante à deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto** - O associado ao qual o Conselho de Administração aplicar penalidade poderá, nos 15 (quinze) dias posteriores à sua ciência, recorrer, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada extraordinariamente para deliberar a respeito nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação do recurso que será destinado ao Presidente do Conselho de Administração da entidade para que tome e determine as providências cabíveis na espécie.

**Parágrafo Sexto** - A penalidade de suspensão compreenderá, no mínimo, a cessação do direito do associado a usufruir de benefícios e facilidades disponibilizados pela entidade, participar de atividades em andamento, receber comunicados e atender assembleias e reuniões gerais ou específicas aos quais representantes de sua empresa façam parte, pelo período de 6 (seis) meses. Os dados do associado também serão retirados das mídias e das peças divulgação promocional do MCC&VB pelo mesmo período.

**Parágrafo Sétimo** - As ações previstas no parágrafo anterior serão revogadas mediante quitação das pendências, se possível for não eximindo o associado no período de suspensão do cumprimento de todas as demais obrigações estatutárias, regulamentares ou éticas, inclusive com o pagamento da contribuição associativa.

**Parágrafo Oitavo** - Caso seja aplicada pena de suspensão ao associado, a reincidência ao descumprimento do estatuto e demais disposições regulamentares ocasionará a sua exclusão sem direito de novo vínculo associativo com o MCC&VB pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de exclusão.

**Parágrafo Nono** - Uma vez identificada pela Diretoria Executiva, a impontualidade superior a 90 (noventa) dias no pagamento das contribuições financeiras implicará suspensão automática do associado, a ser comunicada pela Diretoria Executiva através de notificação extrajudicial enviada via e-mail, independentemente de procedimento administrativo para tanto. Findo o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação extrajudicial e, mesmo assim, não regularizado o pagamento das contribuições financeiras, o associado será automaticamente excluído sem direito de novo vínculo associativo com o MCC&VB pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de exclusão, e enquanto não regularizar o pagamento atualizado e corrigido das contribuições financeiras.

**Parágrafo Décimo** - Os prazos previstos no parágrafo nono supra poderão ser estendidos por até mais 30 (trinta) dias improrrogáveis a critério do Conselho de Administração em deliberação colegiada por maioria absoluta de seus membros, permanecendo o associado, enquanto não for efetivamente excluído dos quadros associativos do MCC&VB, através da notificação extrajudicial prevista no parágrafo anterior, com todos os seus deveres, inclusive em relação às contribuições associativas que se vencer nesse período.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Antes de configurar a mora, em relação às contribuições associativas mensais e demais deveres, e comprovando-se situação financeira grave, o associado poderá requerer a sua suspensão dos quadros associativos da entidade ao Conselho de Administração, ocasião em que o Conselho de Administração, juntamente com o Conselho Fiscal, verificando a situação do associado e a situação financeira do MCC&VB, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, poderá acatar e autorizar a suspensão dos direitos do associado por 90 dias, renováveis por igual

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
26  
Domingos Martins - ES

período, ou, negar o pedido, desde que o faça de forma fundamentada, ocasião em que o associado poderá recorrer à Assembleia Geral.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Durante o período de suspensão, o associado terá os seus direitos sobrepostos, inclusive com a retirada do seu nome das mídias e das peças divulgação promocional do MCC&VB. Neste período, será obrigado a arcar com o valor de contribuição associativa especial definida pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, sob pena de exclusão do quadro associativo da entidade, nos termos dos parágrafos anteriores.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Ao associado suspenso por requerimento, será assegurado a participação em atividades desenvolvidas pelo MCC&VB, de acordo com decisão do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

**Parágrafo Décimo Quarto** - O associado poderá fazer uso do benefício do requerimento de suspensão uma única vez, nos termos dos parágrafos supra, a cada 3 (três) anos, contados do término da última suspensão.

**Parágrafo Décimo Quinto** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade mínima de 3 (três) meses para, em caráter privado, deliberar nos termos de suas atribuições e, extraordinariamente, sempre que necessário e houver convocação específica de seu presidente ou de dois Vice-Presidentes devendo constar na convocação a forma de realização, o endereço físico ou o *link* de acesso online, o dia, o mês, o ano, a hora da primeira e segunda chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou. Caberá à Diretoria Executiva providenciar a organização e os comunicados das reuniões, bem como, o pertinente registro em ata a ser mantida acessível nos arquivos do MCC&VB.

**Parágrafo Décimo Sexto** - O quórum mínimo para deliberação do Conselho de Administração será da maioria simples de seus membros para que deliberem nos termos de suas atribuições.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Observadas as finalidades estatutárias e o melhor interesse do MCC&VB, reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser realizadas de modo público na sede do MCC&VB, mediante convocação da presidência ou de um terço dos associados da entidade, mediante Edital enviado aos associados por e-mail e afixado na sede social da entidade e em locais públicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: a forma de realização, o endereço físico ou o *link* de acesso online, o dia, o mês, o ano, a hora da primeira e segunda chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou.

**Artigo 29** - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I - Representar juridicamente o MCC&VB, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto com a Diretoria Executiva ou isoladamente a seu exclusivo critério.
- II - Outorgar procuração por instrumento público, se necessário, para administração e gestão do MCC&VB pela Diretoria Executiva;
- III - Convocar as Assembleias Gerais;

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
22  
A  
Domíngos Martins - E

- IV - Autorizar e assinar, na companhia do Vice-Presidente de Administração e Finanças e da Diretoria Executiva, as despesas e o valor para contratações de serviços de terceiros superiores ao valor de alçada aprovado em Assembleia Geral, quando da análise e votação do plano de trabalho e proposta orçamentária;
- V - Admitir e demitir empregados, na companhia do Vice-Presidente de Administração e Finanças, por indicação da Diretoria Executiva;
- VI - Encaminhar as proposições à Assembleia Geral;
- VII - Criar e indicar associados para integrar Grupos de Trabalho;
- VIII - Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, na companhia do Vice-Presidente de Administração e Finanças e da Diretoria Executiva;
- IX - Adquirir bens imóveis, alienar, dar em caução ou hipotecar os bens da entidade, na companhia do Vice-Presidente de Administração e Finanças e da Diretoria Executiva, e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples nos termos deste Estatuto;
- X - Participar das reuniões do Conselho Consultivo;
- XI - Assinar convênios, Termos de Colaboração ou de Fomento ou de consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do MCC&VB;
- XII - Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem o MCC&VB;
- XIII - Difundir o nome, logomarca e as finalidades do MCC&VB no Brasil e no exterior, com o apoio respectivo em cada área pertinente aos Vice-Presidentes e à Diretoria Executiva;
- XIV - Movimentar conta corrente bancária do MCC&VB, na companhia do Vice-Presidente de Administração e Finanças e a Diretoria Executiva, assinando documentos, cheques, ordens de pagamento, saques e o que mais for necessário dentro das atribuições pertinentes à sua área de atuação;
- XV - Fazer organizar e controlar, na companhia da Diretoria Executiva, os serviços de secretaria, registro público do histórico institucional e arquivo do MCC&VB;
- XVI - Manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e divulgação;
- XVII - Controlar e manter sob sua supervisão os livros documentos, registros e outros papéis do MCC&VB;
- XVIII - Autorizar e solicitar a participação de funcionários e conselheiros em cursos de capacitação, bem como, nas participações em eventos.

**Parágrafo Primeiro** - A substituição do Presidente do Conselho de Administração, prevista nos artigos 36 e 37 deste Estatuto, ocorrerá pelo Vice-Presidente de maior idade e, assim sucessivamente, em caso de impedimento dos demais.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de impossibilidade grave por motivos de saúde, por parte do Presidente do Conselho de Administração, em cumprir com as disposições contidas

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
28  
Domingos Martins - ES

no artigo 29, fica autorizado quaisquer dos Vice-Presidentes a dar cumprimento do disposto no inciso III do artigo 29 em conjunto com a Diretoria Executiva.

**Art. 30 - São atribuições do Vice-Presidente de Administração e Finanças:**

- I - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pelo Conselho de Administração;
- II - Assinar, na companhia do Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os documentos relativos à sua área de atuação e movimentar, conjuntamente, as contas bancárias, assinando cheques e recibos;
- III - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da entidade, bem como, a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral pela contabilidade do MCC&VB para que seja encaminhada tempestiva e periodicamente ao Conselho Fiscal;
- IV - Supervisionar, na companhia do Presidente do Conselho de Administração, a elaboração da proposta orçamentária pela Diretoria Executiva para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do MCC&VB, assim como, zelar pelo cumprimento do orçamento anual, acompanhando e providenciando, na companhia do Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, a execução do orçamento para que os recursos neles consignados estejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
- V - Colaborar com os demais membros do Conselho de Administração, e, caso necessário substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos, ausências e vacâncias até realização de novas eleições para o Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto, que deverão ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados da comunicação do fato.

**Art. 31 - São atribuições do Vice-Presidente de Relações Institucionais, do Vice-Presidente de Sustentabilidade e Inovação, bem como, do Vice-Presidente de Rotas Turísticas, Eventos e Projetos Sociais:**

- I - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, do plano de trabalho e do plano de marketing e comunicação estratégica a serem apreciados pelo Conselho de Administração;
- II - Elaborar projetos, planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades pertinentes às suas respectivas áreas de atuação;
- III - Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas implementados;
- IV - Assistir os designados na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços;
- V - Colaborar com os demais membros do Conselho de Administração, e, caso necessário substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos, ausências e vacâncias até realização de novas eleições para o Conselho de Administração, nos

termos deste Estatuto, que, conforme já mencionado, deverão ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados da comunicação do fato.

**Art. 32** - Os cargos de Vice-Presidentes são pessoais e intransferíveis, destituíveis na hipótese de:

- I - Renúncia;
- II - Perda de condições de associado;
- III - Malversação ou dilapidação de patrimônio social;
- IV - Violação deste Estatuto e seus atos regulamentares.

**Parágrafo Primeiro** - Os Vice-Presidentes do Conselho de Administração eleitos são destituíveis pela Assembleia Geral por voto de dois terços dos associados em reunião convocada especificamente para tal fim, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - Também são destituíveis Vice-Presidentes que deixarem de comparecer a um mínimo de 3 (três) reuniões anuais do Conselho de Administração sem apresentação de justificação prévia por escrito e aceita pelo Presidente.

**Parágrafo Terceiro** - A renúncia de membros do Conselho de Administração deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva, sempre por e-mail, sendo levada à Assembleia Geral na primeira reunião realizada após a formalização de que trata este parágrafo e produzirá todos os seus fins de direito assim que recebidos.

**Parágrafo Quarto** - Havendo destituição, renúncia ou a perda da condição de associado, os mesmos deixarão de fazer parte do Conselho de Administração imediatamente, devendo, dentro de 60 (sessenta) dias, ser convocada nova eleição, em Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento do cargo, respeitadas as regras previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Quinto** - Será terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes do Conselho de Administração e ineficaz em relação ao MCC&VB o uso da denominação deste em negócios estranhos aos objetivos e finalidades estatutárias, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

## SEÇÃO V

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 33** - O Conselho de Administração poderá contratar pessoa especializada para gerir o MCC&VB, nos termos da lei, mediante a outorga de procuração por instrumento público, se necessário, a qual prestará os serviços de acordo com a orientação previamente estabelecida e terá por denominação “Diretoria Executiva”.

**Art. 34** - Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir a equipe interna da entidade de modo descentralizado à luz de boas práticas de governança e *compliance* para, com base nos pilares ESG (*Environmental, Social and Governance*) contidos neste Estatuto, estruturar e liderar um conjunto de profissionais especialistas remunerados no âmbito de um adequado programa de progressão de carreira para, em um ambiente de trabalho psicologicamente seguro e baseado no cumprimento de metas tangíveis, cuidar de modo especializado das áreas de marketing institucional e promoção turística; qualificação de rotas, roteiros e circuitos turísticos; projetos sustentáveis e inovadores; fiscal e administrativo-financeira; captação de eventos; infraestrutura, habitação e ordenamento urbano; arquitetura e paisagismo regional; capacitação técnica e banco de talentos para o mercado de trabalho; ações sociais educativas e integração da juventude; relacionamento com associados, comunidades e parceiros; dentre outras áreas pertinentes às finalidades institucionais do MCC&VB e demandadas pelo Conselho de Administração;

II - Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

III - Elaborar a proposta orçamentária anual, assinar contratos, movimentar valores financeiros conforme orçamento, dentro da alçada previamente estabelecida nos termos deste Estatuto e em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente de Administração e Finanças;

IV - Dirigir o MCC&VB, realizando atividades e cumprindo atribuições previamente validadas pelo Conselho de Administração, para quem presta contas sobre o plano estratégico e orçamentário anual da entidade;

V - Quando possuir outorga específica de poderes pelo Presidente do Conselho de Administração, representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e perante entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - Definir a composição dos Grupos de Trabalho em conjunto com o Conselho de Administração, inclusive, dispondo sobre a forma de atuação.

**Parágrafo Único** - Na ausência ou vacância da Diretoria Executiva, suas funções serão exercidas pelo Presidente do Conselho de Administração, até nova contratação.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 35** - Os recursos financeiros necessários à manutenção do MCC&VB poderão ser obtidos por:

I - Contribuições mensais ou anuais dos associados e taxas de turismo;

II - Doações, subvenções, convênios ou parcerias com particulares ou órgãos públicos nacionais e internacionais;

III - Receitas decorrentes da oferta de espaços e comercialização de souvenires, artesanatos, trabalhos manuais e demais produtos, durante os eventos promovidos ou

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
31  
Q  
Domingos Martins - ES

apoados pelo MCC&VB, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste estatuto;

IV - Rendas e arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do MCC&VB;

V - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste estatuto;

VI - Receitas resultantes da Prestação de Serviços, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste estatuto;

VII - Receitas resultantes da venda de produtos personalizados pelo MCC&VB, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste estatuto.

**Art. 36** - Para Consecução de Celebração de Termo de Colaboração e de Termo de Fomento serão adotados procedimentos análogos aos previstos nas Leis vigentes, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impensoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

**Art. 37** - O patrimônio do MCC&VB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Parágrafo Único** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Consultivo, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do MC&VB.

## CAPÍTULO V

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 38** - O MCC&VB poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e mantenedores em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução social do MCC&VB, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com personalidade jurídica comprovada,

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
32  
Domingos Martins - ES

sede e atividade preponderante neste estado e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OMISSÕES

**Art. 39** - O exercício social e financeiro do MCC&VB coincidirá com o ano civil terminando em 31 de dezembro de cada ano e a partir de então serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

**Art. 40** - O MCC&VB não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente no território nacional.

**Art. 41** - O MCC&VB adotará como documentos próprios:

- I - Livro Ata das Assembleias Gerais;
- II - Livro Ata do Conselho Consultivo;
- III - Livro Ata do Conselho Fiscal;
- IV - Livro Ata do Conselho de Administração;
- V - Livro Ata da Diretoria Executiva;
- VI - Livro de Registro dos Associados;
- VII - Livro de Presenças das Assembleias Gerais.

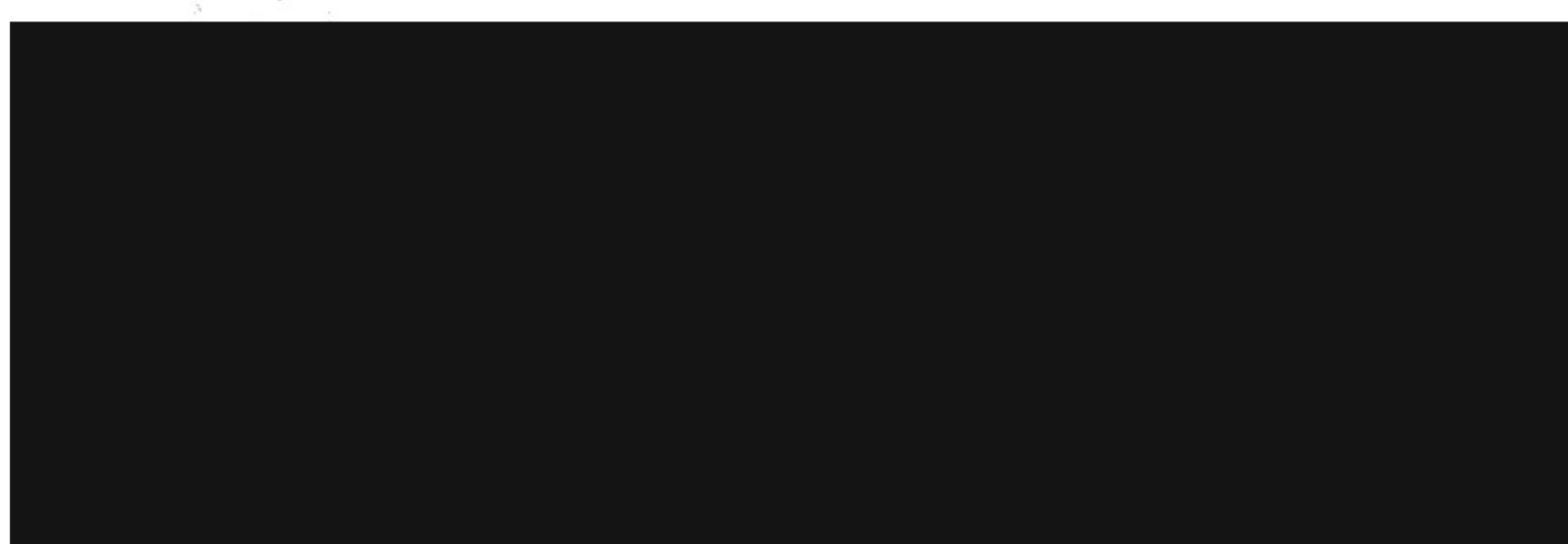
**Art. 42** - Fica eleito o foro de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

**Art. 43** - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, realizada em 21 de março de 2024, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Domingos Martins/ES, em 21 de março de 2024.



048/ES 18.627



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS  
cartorioprimeiroficiodm@gmail.com | 27 3268-3089 27 98868-0126

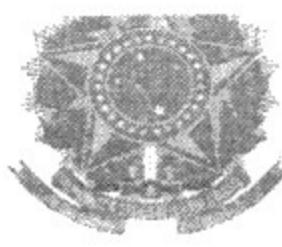
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021659.XUX2401.00946

Protocolo N° 6808 Registrado em 22/08/2024  
Averbação nº 1/ RG 531 / Livro nº 21 - A  
Emol.: R\$ 1001,75 Encargos: R\$ 269,12 Total: R\$ 1270,87.  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Cartório 1º Ofício C. Domingos Martins  
Izabellu.y.izabellu Klem  
Escrevente Auxiliar

Av. Presidente Vargas, 590 - SL 201 - Dom. Martins - CEP 29.260-000



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - DOMINGOS MARTINS - ES.**

*Waldemar Faller*

Oficial

**RECIBO FINAL**

Recebi de **ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO E EVENTOS**, a importância de **R\$ 1.270,87** (um mil duzentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), referente ao protocolo **6808** de **RCPJ**. Ato(s)/Custa(s) descremida(s) abaixo.

Tabela	Item	Letra	Ato Praticado	Qt.	Emols.	Funepj	Fadespes	Funemp	Funcad	Taxas	Total
3	I	A	Certidão Escrit.- Pela 1º folha de uma face	1	R\$ 15,66	R\$ 1,57	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,31	R\$ 19,88
3	I	B	Certidão Escrit. - por folha de uma face que exceder	45	R\$ 280,80	R\$ 27,90	R\$ 13,95	R\$ 13,95	R\$ 13,95	R\$ 5,40	R\$ 355,95
3	III	-	Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com original	45	R\$ 141,30	R\$ 13,95	R\$ 7,20	R\$ 7,20	R\$ 7,20	R\$ 2,70	R\$ 179,55
3	VIII	-	Microfilmagem, ou digitalização por folha de uma face	45	R\$ 364,50	R\$ 36,45	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 7,20	R\$ 462,15
3	IX	-	Processamento de dados	2	R\$ 16,20	R\$ 1,62	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 0,32	R\$ 20,54
10	I	A	Registro de títulos, contratos, estatutos e compromissos sem valor declarado	1	R\$ 124,80	R\$ 12,48	R\$ 6,24	R\$ 6,24	R\$ 6,24	R\$ 2,50	R\$ 158,50
10	III	-	Averbações em geral	1	R\$ 48,73	R\$ 4,87	R\$ 2,44	R\$ 2,44	R\$ 2,44	R\$ 0,97	R\$ 61,89
10	VI	-	Arquivamento de estatutos, papéis, jornais, contratos - por via	1	R\$ 9,76	R\$ 0,98	R\$ 0,49	R\$ 0,49	R\$ 0,49	R\$ 0,20	R\$ 12,41

**TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS**

**R\$ 1.270,87**

Lei nº 4.847/93 (Regimento de Custas) – Lei Complementar nº 219/01 (FUNEPJ) – Art. 545 Inciso VIII (Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Espírito Santo).  
Domingos Martins, ES, 22 de Agosto de 2024

Titular Responsável - [REDACTED] - Domingos Martins

Funcionário Cartório - [REDACTED] Data: 22/08/2024

Av. Pres. Vargas, 590, Centro, Domingos Martins, ES

[REDACTED] - Oficiala

Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - DOMINGOS MARTINS - ES.

*Waldemar Faller*

Oficial



PROTOCOLO N° 6808  
Poder Judiciário do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização: 021659.XUX2401.00946  
Emolumentos: R\$ 1001,75 Encargos: R\$ 269,12 Total: R\$ 1270,87  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/03/2025 14:10:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (CIDADÃO)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PL2ML7>



# TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



Realizado em: **24/03/2025 14:20:50** - Horário de Brasília - UTC-3

### LOCAL

PMVA - PROT - SPROT - PROTOCOLO

### DOCUMENTOS ENTRANHADOS (20)

- #2 - 2025-C93C40 - REGISTRO DO ENCAMINHAMENTO 2025-C93C40
- #3 - 2025-4XTQ74 - Comprovante de residencia - Valdeir
- #4 - 2025-THG4P1 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO01.pdf
- #5 - 2025-8G2884 - OFICIO 009 PMVA TERMO DE FOMENTO.doc
- #6 - 2025-F593W1 - PT Vargem Alta.docx
- #7 - 2025-G3HWZV - 04.CNH VALDEIR - ATUAL
- #8 - 2025-00L681 - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI 13.019.2014.
- #9 - 2025-LLQK0Q - 05.2 - 15.05.2025 CND MUNICIPAL
- #10 - 2025-HRW1LT - 05.1 - 18.06.2025 - CND ESTADUAL
- #11 - 2025-CC1W5M - 03.04.2025 CND FGTS
- #12 - 2025-015DQX - Comprovante de residencia - Convention
- #13 - 2025-MHXBRG - 05.Declaração de comprovação de endereço
- #14 - 2025-P1D336 - 05.3 - 28.06.2025 CND TRABALHISTA
- #15 - 2025-F141TX - 05.4 - 14.09.2025 - CND UNIAO
- #16 - 2025-W3QWD2 - 02. CNPJ 2025
- #17 - 2025-9KQJPX - 07.DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI 13.019.2014.-DESKTOP-9O1SK2N
- #18 - 2025-RJMVD1 - 06.Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade-DESKTOP-9O1SK2N
- #19 - 2025-H7PNWV - 03. ATA 2024 - Registrada
- #20 - 2025-PL2ML7 - 01.ESTATUTO 2024 - ATUAL - Registrada
- #21 - 2025-7V3J4F - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-D1V1P

### JUSTIFICATIVA

### ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDAÇÃO OCULTA]  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
SPROT - PROT - PMVA  
assinado em 24/03/2025 14:20:50 -03:00

### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/03/2025 14:20:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDAÇÃO OCULTA] (OFICIAL ADMINISTRATIVO - SPROT - PROT - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7V3J4F>





# TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



Realizado em: **25/03/2025 12:30:37** - Horário de Brasília - UTC-3

**ORIGEM**

PMVA - PROT - SPROT - PROTOCOLO

**DESTINO**

PMVA - GAPM - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**DOCUMENTO ENTRANHADO**

#22 - 2025-QM481J - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P

**MENSAGEM**

Segue para providências.

**ASSINATURA**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDAÇÃO MUDADA]

OFICIAL ADMINISTRATIVO  
SPROT - PROT - PMVA

assinado em 25/03/2025 12:30:37 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/03/2025 12:30:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDAÇÃO MUDADA] (OFICIAL ADMINISTRATIVO - SPROT - PROT - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QM481J>



# TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



Realizado em: **25/03/2025 16:17:57** - Horário de Brasília - UTC-3

### ORIGEM

PMVA - GAPM - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

### DESTINO

PMVA - SECTUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,  
CULTURA E ESPORTES

### DOCUMENTO ENTRANHADO

#23 - 2025-5ZJTGM - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P

### MENSAGEM

Para manifestação.

### ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 25/03/2025 16:17:57 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/03/2025 16:17:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (PREFEITO MUNICIPAL - SGAPM - GAPM - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5ZJTGM>



# TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



Realizado em: **26/03/2025 15:02:15** - Horário de Brasília - UTC-3

**ORIGEM**

PMVA - SECTUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,  
CULTURA E ESPORTES

**DOCUMENTO ENTRANHADO**

#24 - 2025-J9RWNO - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P

**MENSAGEM**

Segue para conhecimento e providencias.

**ASSINATURA**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDAÇÃO] SECRETARIO MUNICIPAL  
GASECTUR - SECTUR - PMVA  
assinado em 26/03/2025 15:02:15 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/03/2025 15:02:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDAÇÃO] (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J9RWNO>



# TERMO DE EDIÇÃO DE PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



### RESUMO

Solicitação de celebração de termo de fomento referente a contribuição anual: “Desenvolvimento Turístico do Município de Vargem Alta - Integrado ao Programa de Regionalização” Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos.

Realizado em: **31/03/2025 14:31:53** - Horário de Brasília - UTC-3

### INTERESSADOS (3)

PMVA - PROT - SPROT - PROTOCOLO

PMVA - SEGAB - ACONV - ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PMVA - SECTUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

### DOCUMENTO ENTRANHADO

#25 - 2025-L22J2K - TERMO DE EDIÇÃO DO PROCESSO 2025-D1V1P

### ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDAÇÃO MUDADA]

ASSESSOR  
ACONV - SEGAB - PMVA  
assinado em 31/03/2025 14:31:53 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2025 14:31:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDAÇÃO MUDADA] (ASSESSOR - ACONV - SEGAB - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-L22J2K>



# TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



Realizado em: **31/03/2025 14:34:34** - Horário de Brasília - UTC-3

**ORIGEM**

JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA (ASSESSOR - ACONV - SEGAB - PMVA - SECTUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

**DOCUMENTO ENTRANHADO**

#26 - 2025-N08W7S - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P

**MENSAGEM**

Para:

- Informar a dotação orçamentária que irá acobertar a despesa;
- Indicar o gestor/ fiscal do termo de fomento.

Ao devolver, encaminhar para a CAIXA DO SETOR.

**ASSINATURA**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:



ASSESSOR

ACONV - SEGAB - PMVA

assinado em 31/03/2025 14:34:34 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 31/03/2025 14:34:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (ASSESSOR - ACONV - SEGAB - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-N08W7S>



# TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



Realizado em: **01/04/2025 10:25:38** - Horário de Brasília - UTC-3

### ORIGEM

PMVA - SECTUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,  
CULTURA E ESPORTES

### DESTINO

PMVA - SEGAB - ACONV - ASSESSORIA DE CONVÉNIOS E  
CONTRATOS

### DOCUMENTO ENTRANHADO

#27 - 2025-23VGC2 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P

### MENSAGEM

A despesa será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Unidade: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Programa: 100100.1369500242.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO  
DE TURISMO

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA  
JURIDICA

Fonte de Recurso: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E  
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha: 429

### Indicação

Gestor: [REDACTED]

Matrícula: 010728

Cargo: Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esportes

### Fiscal Titular:

Matrícula: 010729.

Cargo: Subsecretaria Cultura, Turismo e Esportes

### Fiscal Suplente:

Matrícula: 00062

Cargo: Motorista

Segue processo.

### ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDACTED]  
SECRETARIO MUNICIPAL  
GASECTUR - SECTUR - PMVA  
assinado em 01/04/2025 10:25:38 -03:00

### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/04/2025 10:25:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDACTED] (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-23VGC2>





# TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



Realizado em: **01/04/2025 12:29:40** - Horário de Brasília - UTC-3

### ORIGEM

PMVA - SEGAB - ACONV - ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

### DESTINO

PMVA - SEFIN - AECONT - ASSESSORIA DE EMPENHO E CONTABILIZAÇÃO

### DOCUMENTO ENTRANHADO

#28 - 2025-3JG7QW - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P

### MENSAGEM

Para reserva orçamentária, considerando o repasse de R\$ 30.850,00 (trinta mil oitocentos e cinquenta reais) em parcela única.

### ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDAÇÃO MUDADA] [REDAÇÃO MUDADA]  
ASSESSOR  
ACONV - SEGAB - PMVA  
assinado em 01/04/2025 12:29:40 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/04/2025 12:29:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDAÇÃO MUDADA] (ASSESSOR - ACONV - SEGAB - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3JG7QW>



**MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**31.723.570/0001-33**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000091/2025 - LIBERADA**

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025 Ficha : 0000429

Data : 01/04/2025 Data Ref.: 01/04/2025 Valor : **30.850,00**

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Unidade Orçamentária : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 695 - TURISMO

Programa : 0024 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO

Projeto/Atividade : 2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 250000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS CNPJ/CPF : 08.492.238/0001-93

Bairro : PARQUE DO PINHEIROS

Cidade : MIMOSO DO SUL

Endereço : ANGELO ALTOÉ

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO ANUAL AO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO - INTEGRADO AO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO

Saldo Anterior Ficha	30.862,00	Valor Pré Empenho	30.850,00	Saldo Disponível	12,00
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	-------

(trinta mil oitocentos e cinqüenta reais )

Nº Requisição :

Nº Processo : 2025-D1V1P/2025

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

#### S U B E L E M E N T O

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	30.850,00
--	-----------

#### L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
----	--------	-------	---------	-------

#### Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes

O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	30.850,00	622120200000 - CRÉDITO PRE-EMPENHADO	30.850,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	30.850,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	30.850,00

#### Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 01 de abril de 2025

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF-756.501.937-20

\_\_\_\_\_  
CONTADOR - CRC - 020681/0-9

[REDACTED]  
ASSESSOR  
AECONT - SEFIN - PMVA  
assinado em 02/04/2025 16:48:10 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 02/04/2025 16:48:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDACTED] ASSESSOR - AECONT - SEFIN - PMVA  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-N955S3>



# TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



Realizado em: **02/04/2025 16:48:46** - Horário de Brasília - UTC-3

### ORIGEM

PMVA - SEFIN - AECONT - ASSESSORIA DE EMPENHO E  
CONTABILIZAÇÃO

### DESTINO

PMVA - SEGAB - ACONV - ASSESSORIA DE CONVÉNIOS E  
CONTRATOS

### DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#29 - 2025-N955S3 - PRÉ-EMPENHO Nº 91 - ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS  
#30 - 2025-L2BVX0 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P

### MENSAGEM

SEGUE NOTA DE PRÉ-EMPENHO

### ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDAÇÃO MUDADA]  
ASSESSOR  
AECONT - SEFIN - PMVA  
assinado em 02/04/2025 16:48:46 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/04/2025 16:48:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDAÇÃO MUDADA] (ASSESSOR - AECONT - SEFIN - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-L2BVX0>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

**OBJETO:** Termo de fomento entre o Município de Vargem Alta e a Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, referente a contribuição anual para o projeto “Desenvolvimento Turístico do Município de Vargem Alta – Integrado ao Programa de Regionalização”.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014  
Arts. 21, 22 e 23 da IN-SCV Nº 001/2016

**EMPRESA ADJUDICADA:** Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.492.238/0001-93

### JUSTIFICATIVA

Considerando o Decreto Nº 3592, de 02 de maio de 2017, que aprova a IN SCV Nº 001/2016, que “estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências”;

Considerando que a Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos também denominada Montanhas Capixabas Convention e Visitors Bureau é uma entidade sem fins lucrativos de direito privado, situada na Rua do Ipê nº 38, Vila Betânia em Venda Nova do Imigrante-ES, fundada em 25 de maio de 2006 a partir da união do poder público e privado e a vontade de trabalho em conjunto de uma região como um todo em prol do desenvolvimento turístico das Montanhas Capixabas;

Compõe, a Associação Montanhas Capixabas, os municípios de Afonso Claudio, Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante e Vargem Alta.

A Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos congrega associados sem discriminação, sendo seu principal objetivo a captação e geração de eventos e congressos de alcance regional, nacional ou internacional, desenvolvimento do turismo, defesa e proteção do meio ambiente, da ordem econômica, da livre concorrência e do patrimônio artístico, histórico, turístico e paisagístico na Região Turísticas Montanhas Capixabas.

A Associação tem por finalidade promover treinamento e cursos de aperfeiçoamento para aprimorar a mão de obra do setor de turismo da região onde está inserida, mediante convênios com estabelecimento de ensino e entidades

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 3528-1010



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

congêneres; apoiar as entidades esportivas, culturais artísticas da região, bem como as atividades por elas desenvolvidas, como: exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, música e atividades congêneres; incentivar a pesquisa no campo das artes, da cultura, do turismo e do mercado de eventos em geral incluindo a promoção de dados científicos e culturais; formular diagnósticos, pesquisas, realizar estudos e promover a elaboração de planos, projetos e programas que subsidiem o setor público e colaborar para estruturação dos equipamentos e serviços de bens comuns, tais como: infraestrutura de sinalização, iluminação e paisagismo entre outros.

O Mapa do Turismo é o instrumento instruído no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo e que orienta a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas. É o Mapa do Turismo Brasileiro que define a área – o recorte territorial - que deve ser trabalhada prioritariamente pelo Ministério. Ele é atualizado periodicamente, e sua última versão, de 2013, conta com 3.345 municípios, 5 divididos em 303 regiões turísticas. Os municípios que o compõem foram indicados pelos órgãos estaduais de turismo em conjunto com as instâncias de governança regional, a partir de critérios construídos em conjunto com Ministério do Turismo.

Com parte da política estratégica que norteia o desenvolvimento turístico no país, a regionalização é resultado de um processo de planejamento descentralizado e compartilhado, iniciado em 2003. O Programa foi lançado em abril de 2004. Passou por uma avaliação participativa em âmbito nacional, o que possibilitou sua reformulação. Em 2013, suas novas diretrizes foram instituídas pela Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013. A categorização passou a ser uma das estratégias para implementar o Programa. Diante disso, a Regionalização do Turismo é um programa estruturante do Ministério, que trabalha a convergência e a interação de todas as ações desempenhadas pelo MTur com estados e municípios brasileiros. Seu objetivo principal é o de apoiar a estruturação dos destinos, a gestão e a promoção do turismo no País, a partir de 8 eixos estruturantes com vistas à promoção do desenvolvimento regional.

A Instância de Governança Regional é uma organização com participação do poder público, do setor privado e de outras entidades representativas do turismo dos municípios componentes das regiões turísticas, com o papel de coordenar o Programa em âmbito regional. Elas passam a ser responsáveis pela definição de prioridades, pela coordenação das decisões a serem tomadas, pelo planejamento e execução do processo de desenvolvimento do turismo na região turística. Essa instância pode, dentre outros formatos, ser um conselho, um fórum, um consórcio regional de municípios.

A Instância de Governança a qual o município de Vargem Alta faz parte desde o ano de 2006 é o Convention Montanhas Capixabas Visitors e Bureau.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

O termo de fomento anual que é solicitado no projeto em anexo é para a manutenção da casa do turista, sede da instância a qual se encarrega de divulgar o turismo regional e os 9 municípios que dela fazem parte.

Considerando que a Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações disciplinam que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

[...]

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Nessa mesma toada, temos o Art. 22 da Instrução Normativa SCV Nº 001/2016

*Art. 22 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

Além disso, para a escolha da referida entidade, foi levado em consideração que a mesma possui reconhecimento de utilidade pública nas três esferas governamentais, o que atesta a credibilidade dos serviços prestados à população.

Quanto aos recursos financeiros, salienta-se que o município dispõe de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para arcar com a despesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado:

Dou por **JUSTIFICADA** a **INEXIGIBILIDADE** de realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração do Termo de Fomento com a Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, cuja parceria é a transferência de recursos financeiros no valor de **R\$ 30.850,00 (trinta mil oitocentos e cinquenta reais)** a ser repassado conforme cronograma de desembolso, para aplicação no custeio de despesas, segundo plano de trabalho aprovado, com fundamento no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014.

Vargem Alta – ES, 04 de abril de 2025.

[REDAÇÃO MECANICA] **Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo e Esportes**

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 3528-1010

**JOELMA FAVERO MARTINS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GASECTUR - SECTUR - PMVA

assinado em 04/04/2025 13:37:01 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/04/2025 13:37:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (ASSESSOR - ACONV - SEGAB - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VZVGD8>



# TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



Realizado em: **04/04/2025 13:37:42** - Horário de Brasília - UTC-3

### LOCAL

PMVA - SEGAB - ACONV - ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

### DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#31 - 2025-VZVGD8 - Termo de Inexigibilidade

#32 - 2025-N5N7J8 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-D1V1P

### JUSTIFICATIVA

### ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDAÇÃO MUDADA]

ASSESSOR  
ACONV - SEGAB - PMVA  
assinado em 04/04/2025 13:37:42 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/04/2025 13:37:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDAÇÃO MUDADA] (ASSESSOR - ACONV - SEGAB - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-N5N7J8>

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 – PMVA

EDITAL Nº 078/2025

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, de 26/09/2023**, com classificação final por meio do **EDITAL Nº 003/2023, de 31/10/2023**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro Israel David, S/Nº, Parque de Exposições “Lair Alvarenga”, Centro, Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho contratado pelo Município de Vargem Alta na forma do item 6.1 – u, do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pela Gerência de Recursos Humanos, junto ao Serviço de Medicina do Trabalho.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não comparecimento à avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefones: [REDACTED] – 12:00 às 17:00 horas.

**QUADRO GERAL**

<b>CARGO: NUTRICIONISTA</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
1	037	[REDACTED]

Vargem Alta, 04 de abril de 2025.

[REDACTED]  
Prefeito Municipal

**CONVÊNIOS****EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – LEI 13.019/2014****PROCESSO 2025-D1V1P**

**OSC Proponente:** Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos

**CNPJ Nº:** [REDACTED]

**Endereço:** Rod. BR 262, Km 88, Rota do Lagarto, pedra Azul, Aracê, Domingos Martins - ES Termo de fomento entre o Município de Vargem Alta e a Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, referente a contribuição anual para o projeto “Desenvolvimento Turístico do Município de Vargem Alta – Integrado ao Programa de Regionalização”.

**Valor do repasse:** R\$ 30.850,00 (trinta mil oitocentos e cinquenta reais)

**Fundamentação para a inexigibilidade:** Art. 31, inciso II da Lei Federal Nº 13.019/2014 Arts. 21, 22 e 23 da IN-SCV Nº 001/2016

**Prazo para impugnação:** 05 (cinco) dias a contar da publicação do extrato desse termo de inexigibilidade de chamamento público, conforme preceitua o Art. 32, §2º da Lei 13.019/2014.

O inteiro teor do processo se encontra disponível na Gerência de Convênios à disposição dos interessados. Esclarecimentos pelo telefone [REDACTED] ou pelo endereço [REDACTED]

Vargem Alta – ES, 04 de abril de 2025.

[REDACTED]  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 216/2025****LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Contratação Emergencial de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em Tecnologia da Informação, em favor da empresa a [REDACTED]  
[REDACTED] inscrita no CNPJ: [REDACTED] situada na Praça Presidente Getúlio Vargas, n.º [REDACTED], [REDACTED] com valor total de R\$ 17.121,06 (dezessete mil e cento e vinte e um reais e seis centavos), válido por 90 (noventa) dias.

A Ratificação do objeto e a Homologação da presente Contratação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do parecer jurídico que, em análise aos documentos apostos nos autos do processo n.º 216/2025, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Ratificação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparéncia, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta-ES, 04 de abril de 2025.

[REDACTED]  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Vargem Alta



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 07/04/2025 12:05:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (ASSESSOR - ACONV - SEGAB - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-53N7T3>



# TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



Realizado em: **07/04/2025 12:05:46** - Horário de Brasília - UTC-3

### LOCAL

PMVA - SEGAB - ACONV - ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

### DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#33 - 2025-53N7T3 - Publ inexigibilidade

#34 - 2025-JWQ51L - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-D1V1P

### JUSTIFICATIVA

### ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDAÇÃO MUDADA]

ASSESSOR

ACONV - SEGAB - PMVA

assinado em 07/04/2025 12:05:46 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/04/2025 12:05:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDAÇÃO MUDADA] (ASSESSOR - ACONV - SEGAB - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JWQ51L>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

## TERMO DE FOMENTO N.º xxx/2025

Processo 2025-D1V1P

### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAIXABAS TURISMO & EVENTOS.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] com sede na [REDACTED], matrícula [REDACTED]

doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAIXABAS TURISMO & EVENTOS**, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] com sede à [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado por [REDACTED], doravante denominado (a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, amparados pela Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, Instrução Normativa Nº 001/2016 (Versão 02) e Lei Municipal Nº 1498, de 29 de abril de 2024 e mediante as Cláusula e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a Cooperação financeira entre o Município de Vargem Alta e a Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, visando a contribuição anual para o projeto “Desenvolvimento Turístico do Município de Vargem Alta – Integrado ao Programa de Regionalização”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do (a) Inexigibilidade de Chamamento Nº 001/2025.

#### CLAÚSULA TERCEIRA - Das Obrigações

3.1. Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste termo de fomento, as partes obrigam-se a:

##### 3.1.1. O MUNICÍPIO

- transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- acompanhar, orientar e supervisionar a execução deste termo de fomento; e
- analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de fomento.

<sup>1</sup> Os dados dos representantes estão registrados no CADASTRO do Município de Vargem Alta, estando os mesmos disponíveis para os órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

31.723.570/0001-33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

## 3.2. A OSC

- a) utilizar os recursos para pagamentos de despesas de custeio e até 60% dos recursos com pagamento de despesas com profissionais, conforme constante no plano de trabalho.
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da atividade executada, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **MUNICÍPIO** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- d) manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para este fim;
- e) aplicar imediatamente os recursos recebidos em caderneta de poupança de instituição financeira;
- f) prestar contas dos recursos transferidos, semestralmente, remetendo à Prefeitura, através da Gerência de Convênios, unidade de serviço subordinada ao Gabinete do Prefeito.

## CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos financeiros

4.1. Para a execução do objeto deste termo de fomento dar-se-á o valor total de **R\$ 30.850,00 (dezoito mil reais)**, correndo as despesas à conta de recursos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes:

<b>Órgão:</b> 100 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
<b>Projeto/ Atividade:</b> 100100.1369500242.071 – Manutenção das atividades do Departamento de Turismo
<b>Ficha:</b> 429
<b>Elemento de Despesa:</b> 339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
<b>Fonte/ Recurso:</b> 25000000999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

4.2. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor da **OSC**, no Banco: 021 - Banestes, Agência: 0062, Conta Corrente N.<sup>º</sup> 37.479.037.

## CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

5.1. O presente termo de fomento vigerá a partir da data de sua publicação até **xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a execução de seu objeto, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo de Prazo, salvo denúncia por escrito de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações de prazo de vigência do presente termo de fomento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

## CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

- 6.1. A inobservância pela **OSC** de cláusula ou obrigação constante deste termo ou de dever originado de norma legal ou regulamento pertinente implicará na imediata devolução dos recursos repassados conforme constam na cláusula segunda.
- 6.2. O presente convênio poderá ser rescindido se for comprovado qualquer das irregularidades mencionadas em uma das cláusulas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data de extinção do termo de fomento, instruída com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório da execução da Receita e da Despesa;
- c) relação de Pagamentos (nome do fornecedor, CNPJ, nota fiscal, data da nota, data e número do cheque e valor);
- d) conciliação Bancária, mesmo quando o saldo for zero;
- e) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;
- f) cópia de Notas Fiscais, com Certidões do FGTS e INSS do fornecedor, quando for o caso. Em caso de pagamento a pessoa física, poderá ser apresentado recibo de pagamento, desde que contenha as informações da entidade (nome, CNPJ, endereço), os dados da pessoa física (nome, endereço, CPF), o tipo de serviço prestado com o respectivo valor, a data de emissão e a assinatura das partes;
- g) extrato mensal da conta bancária do período;
- h) relatório de cumprimento do objeto, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de pessoas atendidas e faixa etária, relatório fotográfico das atividades desenvolvidas, benefícios alcançados e dificuldades encontradas.

**Parágrafo único** Para a prestação de contas parcial, deverão ser apresentados os documentos listados nos itens a a g.

## CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo único** A sanção estabelecida no item c, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## CLAÚSULA NONA – Do Acompanhamento da Execução

9.1. O MUNICÍPIO fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9.2. Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) [REDACTED] - mat. [REDACTED] como gestor deste Termo de fomento e [REDACTED] – mat. [REDACTED] (titular) e [REDACTED] – mat. 00062 (suplente) para atuarem como fiscais, que se responsabilizarão por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1. Este termo de fomento poderá ser rescindido por conveniência de qualquer dos partícipes, contando que essa intenção seja notificada ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente termo de fomento.

11.2. E por estarem justos e conveniados, de acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta-ES, xx de xxxx de 202x.

[REDACTED]  
Prefeito Municipal  
PELO MUNICÍPIO

31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 3528-1900



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

[REDAÇÃO] Presidente da Associação Montanhas Capixabas  
Turismo & Eventos

**MINUTA**

31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 3528-1900

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 07/04/2025 12:15:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDACTED] (ASSESSOR - ACONV - SEGAB - PMVA)

Valor Legal: COPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B92G65>



# TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



Realizado em: **07/04/2025 12:16:19** - Horário de Brasília - UTC-3

### ORIGEM

PMVA - SEGAB - ACONV - ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

### DESTINO

PMVA - PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

- #35 - 2025-B92G65 - Termo de Fomento (minuta)
- #36 - 2025-DPN65G - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P

### MENSAGEM

Para análise e parecer.

Em não havendo impedimento e, caso necessário, para elaboração de lei autorizativa.

### ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDAÇÃO MASCARADA]  
ASSESSOR  
ACONV - SEGAB - PMVA  
assinado em 07/04/2025 12:16:19 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/04/2025 12:16:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDAÇÃO MASCARADA] (ASSESSOR - ACONV - SEGAB - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DPN65G>



# TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



Realizado em: **11/04/2025 16:55:03** - Horário de Brasília - UTC-3

**ORIGEM**

PMVA - PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESTINO**

PMVA - SECTUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,  
CULTURA E ESPORTES

**DOCUMENTO ENTRANHADO**

#37 - 2025-JSVL9H - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P

**MENSAGEM**

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito, devolvo à Secretaria Solicitante.

**ASSINATURA**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDAÇÃO MUDADA]

ASSESSOR  
AJUPRO - PGM - PMVA  
assinado em 11/04/2025 16:55:03 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/04/2025 16:55:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDAÇÃO MUDADA] (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JSVL9H>



# TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



Realizado em: **05/05/2025 12:02:55** - Horário de Brasília - UTC-3

**ORIGEM**

PMVA - SECTUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,  
CULTURA E ESPORTES

**DOCUMENTO ENTRANHADO**

#38 - 2025-R20ZCC - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P

**MENSAGEM**

Processo autorizado pelo prefeito.

**ASSINATURA**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDAÇÃO MUDADA]  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
GASECTUR - SECTUR - PMVA  
assinado em 05/05/2025 12:02:55 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 05/05/2025 12:02:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDAÇÃO MUDADA] (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R20ZCC>



# TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



Realizado em: **07/05/2025 13:24:46** - Horário de Brasília - UTC-3

### ORIGEM

[REDACTED] (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)

### DESTINO

PMVA - PGM - AJUPRO - ASSESSORIA JURÍDICO DO  
PROCURADOR GERAL

### DOCUMENTO ENTRANHADO

#39 - 2025-D18F37 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P

### MENSAGEM

Para correção de trâmite interno.

### ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDACTED]  
ASSESSOR  
AJUPRO - PGM - PMVA  
assinado em 07/05/2025 13:24:46 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/05/2025 13:24:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDACTED] (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D18F37>



Processo: 304/2025

Tipo: Projeto de Lei:

17/2025

Área do Processo:

Legislativa

Data e Hora:

07/05/2025 16:46:09

Procedência: Executivo  
Municipal

Assunto: AUTORIZA O  
EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FIRMAR TERMO DE  
FOMENTO COM A  
ASSOCIAÇÃO  
MONTANHAS  
CAPIXABAS TURISMO E  
EVENTOS.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 12/05/2025 13:06:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-S9TLL6>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**OF/PMVA/GP/ N°192/2025.**

**Em, 07 de maio de 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES  
NESTA**

Respeitosamente cumprimentando-a, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO E EVENTOS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° /2025.

## AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO E EVENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO E EVENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], para repasse no valor total de R\$ 30.850,00 (trinta mil oitocentos e cinquenta reais), conforme Plano de Trabalho.

**Parágrafo único.** O Termo de Fomento de que trata o *caput* deste artigo é destinado a execução do projeto “Desenvolvimento Turístico do Município de Vargem Alta – Integrado ao Programa de Regionalização”, com o objetivo de desenvolver o turismo por intermédio do fortalecimento das atividades e ações de forma conjunta e regional.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, suplementadas caso haja necessidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de maio de 2025.

[REDACTED]  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

### **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO E EVENTOS**”.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Associação Montanhas Capixabas de Turismo e Eventos é uma entidade sem fins lucrativos fruto da união entre o poder público e privado e a vontade de trabalho em conjunto na região em prol do desenvolvimento turístico da montanhas capixabas, o que engloba Vargem Alta.

A Associação desenvolve diversos trabalhos para o fortalecimento turístico, dentro os quais, se destaca: cursos, apoio a entidades esportivas, culturais e artísticas, realização de eventos culturais, teatro, além de estudos e pesquisas para o setor público auxiliando diretamente na elaboração de políticas públicas.

Assim, entendo justificada a presente proposição e, considerando a atenção especial que a mesma demanda, contamos com a presteza dos Nobres Edis para votação e aprovação.

Vargem Alta-ES, 07 de maio de 2025.

***Prefeito Municipal***

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 07/05/2025 15:19:43 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 07/05/2025 15:19:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R6990F>



# TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



Realizado em: **12/05/2025 13:07:14** - Horário de Brasília - UTC-3

### ORIGEM

PMVA - PGM - AJUPRO - ASSESSORIA JURÍDICO DO  
PROCURADOR GERAL

### DESTINO

PMVA - PGM - AJUPRO - ASSESSORIA JURÍDICO DO  
PROCURADOR GERAL

### DOCUMENTOS ENTRANHADOS (3)

- #40 - 2025-S9TLL6 - PROTOCOLO PL 17.2025
- #41 - 2025-R6990F - Projeto de Lei - Termo de Fomento 2025 - Associação Capixaba.docx
- #42 - 2025-QJ18JS - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P

### MENSAGEM

Projeto de Lei Encaminhado. Aguarde-se a tramitação.

### ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDAÇÃO MUDADA]

ASSESSOR  
AJUPRO - PGM - PMVA  
assinado em 12/05/2025 13:07:14 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2025 13:07:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDAÇÃO MUDADA] ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QJ18JS>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/Nº 241/2025.

Em, 09 de junho de 2025.

**EXCELENTESSIMO SR. [REDACTED]**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1556/2025 que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO E EVENTOS”**.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

[REDACTED]  
*Prefeito Municipal*

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900  
CEP: 29295-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI N° 1556, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A  
ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS  
TURISMO E EVENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO E EVENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], para repasse no valor total de R\$ 30.850,00 (trinta mil oitocentos e cinquenta reais), conforme Plano de Trabalho.

**Parágrafo único.** O Termo de Fomento de que trata o *caput* deste artigo é destinado a execução do projeto “Desenvolvimento Turístico do Município de Vargem Alta – Integrado ao Programa de Regionalização”, com o objetivo de desenvolver o turismo por intermédio do fortalecimento das atividades e ações de forma conjunta e regional.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, suplementadas caso haja necessidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 09 de junho de 2025.

[REDACTED]  
**Prefeito Municipal**

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28)  
3528-1900  
CEP: 29295-000

[REDACTED]  
PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 09/06/2025 12:48:14 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 09/06/2025 12:48:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDACTED] (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GVZHSQ>



# TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



Realizado em: **09/06/2025 13:42:16** - Horário de Brasília - UTC-3

### ORIGEM

PMVA - PGM - AJUPRO - ASSESSORIA JURÍDICO DO  
PROCURADOR GERAL

### DESTINO

PMVA - SEGAB - ACONV - ASSESSORIA DE CONVÉNIOS E  
CONTRATOS

### DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#43 - 2025-GVZHSQ - Lei n. 1556 2025 - Termo de Fomento - Associação Capixaba.docx  
#44 - 2025-G64WMS - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-D1V1P

### MENSAGEM

Ao Setor de Convênios com a lei devidamente sancionada.

### ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDAÇÃO MUDADA]  
ASSESSOR  
AJUPRO - PGM - PMVA  
assinado em 09/06/2025 13:42:16 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/06/2025 13:42:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDAÇÃO MUDADA] (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-G64WMS>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.492.238/0001-93

**Razão Social:** ASSOC MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO E EVENTOS

**Endereço:** ROD BR 262 KM 88 ROTA DO LAGARTO SN PEDRA AZUL / ARACE / DOMINGOS MARTINS / ES / 29278-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/06/2025 a 07/07/2025

**Certificação Número:** 2025060802041443091940

Informação obtida em 09/06/2025 15:28:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 09/06/2025 15:29:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDACTED] (ASSESSOR - ACONV - SEGAB - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DDVV6R>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

CNPJ: 27.150.556/0001-10 - Estado do Espírito Santo

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 8601/2025

Certifico, para os devido fins que:

**ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: **Rua BR 262 NºSN - KM: 88; : ROTA DO LAGARTO KM 0; : PEDRA AZUL; - ARACE - Domingos Martins-ES CEP: 29278-000**

Que em nome do requerente, até a presente data, não existe nesta repartição qualquer débito ou dívida ativa referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venha a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado.

Chave de Validação WEB:**d07a87c1**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Segunda-feira, 9 de Junho de 2025

**VALIDADE: 08/08/2025**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 09/06/2025 15:30:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDACTED] (ASSESSOR - ACONV - SEGAB - PMVA)

Valor Legal: COPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J34HC0>



# TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



Realizado em: **09/06/2025 15:30:18** - Horário de Brasília - UTC-3

### LOCAL

PMVA - SEGAB - ACONV - ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

### DOCUMENTOS ENTRANHADOS (3)

#45 - 2025-DDVV6R - FGTS 07.07.2025  
#46 - 2025-J34HC0 - Municipal 08.08.2025  
#47 - 2025-9SS918 - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-D1V1P

### JUSTIFICATIVA

### ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDAÇÃO MUDADA]

ASSESSOR  
ACONV - SEGAB - PMVA  
assinado em 09/06/2025 15:30:18 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/06/2025 15:30:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDAÇÃO MUDADA] (ASSESSOR - ACONV - SEGAB - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9SS918>



# TERMO DE EDIÇÃO DE PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



### RESUMO

Termo de Fomento 001/2025 - Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos (Cooperação financeira entre o Município de Vargem Alta e a Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, visando a contribuição anual para o projeto “Desenvolvimento Turístico do Município de Vargem Alta – Integrado ao Programa de Regionalização”)

Realizado em: **09/06/2025 15:31:48** - Horário de Brasília - UTC-3

### INTERESSADOS (3)

PMVA - PROT - SPROT - PROTOCOLO

PMVA - SEGAB - ACONV - ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PMVA - SECTUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

### DOCUMENTO ENTRANHADO

#48 - 2025-D3CDJL - TERMO DE EDIÇÃO DO PROCESSO 2025-D1V1P

### ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDAÇÃO MUDADA]

ASSESSOR  
ACONV - SEGAB - PMVA

assinado em 09/06/2025 15:31:48 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/06/2025 15:31:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDAÇÃO MUDADA] (ASSESSOR - ACONV - SEGAB - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D3CDJL>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

## TERMO DE FOMENTO N.º 001/2025 Processo 2025-D1V1P

### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAIXABAS TURISMO & EVENTOS.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], [REDACTED], neste ato representado por [REDACTED], matrícula [REDACTED], doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAIXABAS TURISMO & EVENTOS**, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede [REDACTED], [REDACTED], neste ato representado por [REDACTED] doravante denominado (a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, amparados pela Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, Instrução Normativa Nº 001/2016 (Versão 02) e Lei Municipal Nº 1556, de 09 de junho de 2025 e mediante as Cláusula e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a Cooperação financeira entre o Município de Vargem Alta e a Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, visando a contribuição anual para o projeto “Desenvolvimento Turístico do Município de Vargem Alta – Integrado ao Programa de Regionalização”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do (a) Inexigibilidade de Chamamento Nº 001/2025.

#### CLAÚSULA TERCEIRA - Das Obrigações

3.1. Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste termo de fomento, as partes obrigam-se a:

##### 3.1.1. O MUNICÍPIO

- transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- acompanhar, orientar e supervisionar a execução deste termo de fomento; e
- analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de fomento.

##### 3.2. A OSC

<sup>1</sup> Os dados dos representantes estão registrados no CADASTRO do Município de Vargem Alta, estando os mesmos disponíveis para os órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

31.723.570/0001-33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- a) utilizar os recursos para pagamentos de despesas de custeio e até 60% dos recursos com pagamento de despesas com profissionais, conforme constante no plano de trabalho.
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da atividade executada, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **MUNICÍPIO** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- d) manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para este fim;
- e) aplicar imediatamente os recursos recebidos em caderneta de poupança de instituição financeira;
- f) prestar contas dos recursos transferidos, semestralmente, remetendo à Prefeitura, através da Gerência de Convênios, unidade de serviço subordinada ao Gabinete do Prefeito.

## CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos financeiros

4.1. Para a execução do objeto deste termo de fomento dar-se-á o valor total de **R\$ 30.850,00 (trinta mil oitocentos e cinquenta reais)**, correndo as despesas à conta de recursos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes:

<b>Órgão:</b> 100 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
<b>Projeto/ Atividade:</b> 100100.1369500242.071 – Manutenção das atividades do Departamento de Turismo
<b>Ficha:</b> 429
<b>Elemento de Despesa:</b> 339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
<b>Fonte/ Recurso:</b> 25000000999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

4.2. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor da **OSC**, no Banco: 021 - Banestes, Agência: 0062, Conta Corrente N.º 37.479.037.

## CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

5.1. O presente termo de fomento vigerá a partir da data de sua publicação até 09 de junho de 2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a execução de seu objeto, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo de Prazo, salvo denúncia por escrito de qualquer dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações de prazo de vigência do presente termo de fomento.

## CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1. A inobservância pela **OSC** de cláusula ou obrigação constante deste termo ou de dever originado de norma legal ou regulamento pertinente implicará na imediata devolução dos recursos repassados conforme constam na cláusula segunda.

6.2. O presente convênio poderá ser rescindido se for comprovado qualquer das irregularidades mencionadas em uma das cláusulas.

31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 3528-1900



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data de extinção do termo de fomento, instruída com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório da execução da Receita e da Despesa;
- c) relação de Pagamentos (nome do fornecedor, CNPJ, nota fiscal, data da nota, data e número do cheque e valor);
- d) conciliação Bancária, mesmo quando o saldo for zero;
- e) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;
- f) cópia de Notas Fiscais, com Certidões do FGTS e INSS do fornecedor, quando for o caso. Em caso de pagamento a pessoa física, poderá ser apresentado recibo de pagamento, desde que contenha as informações da entidade (nome, CNPJ, endereço), os dados da pessoa física (nome, endereço, CPF), o tipo de serviço prestado com o respectivo valor, a data de emissão e a assinatura das partes;
- g) extrato mensal da conta bancária do período;
- h) relatório de cumprimento do objeto, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de pessoas atendidas e faixa etária, relatório fotográfico das atividades desenvolvidas, benefícios alcançados e dificuldades encontradas.

**Parágrafo único** Para a prestação de contas parcial, deverão ser apresentados os documentos listados nos itens a a g.

## CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo único** A sanção estabelecida no item c, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## CLAÚSULA NONA – Do Acompanhamento da Execução

9.1. O MUNICÍPIO fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 3528-1900



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

9.2. Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) [REDACTED] - mat. 010728 como gestor deste Termo de fomento e [REDACTED] - mat. 010729 (titular) e [REDACTED] - mat. 00062 (suplente) para atuarem como fiscais, que se responsabilizarão por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1. Este termo de fomento poderá ser rescindido por conveniência de qualquer dos partícipes, contando que essa intenção seja notificada ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente termo de fomento.

11.2. E por estarem justos e conveniados, de acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta-ES, 09 de junho de 2025.

[REDACTED]  
Prefeito Municipal  
PELO MUNICÍPIO

[REDACTED]  
Presidente da Associação Montanhas Capixabas  
Turismo & Eventos

PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 09/06/2025 15:59:05 -03:00

CIDADÃO  
assinado em 11/06/2025 10:13:33 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/06/2025 10:13:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDACTED] (ASSESSOR - ACONV - SEGAB - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9SD3PX>

**TERMO DE FOMENTO N.º 001/2025****Processo 2025-D1V1P****TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] com sede na [REDACTED] ES, CEP: [REDACTED] neste ato representado por [REDACTED] matrícula [REDACTED] doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS**, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] com sede à [REDACTED] neste ato representado por [REDACTED] doravante denominado (a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, amparados pela Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, Instrução Normativa Nº 001/2016 (Versão 02) e Lei Municipal Nº 1556, de 09 de junho de 2025 e mediante as Cláusula e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a Cooperação financeira entre o Município de Vargem Alta e a Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, visando a contribuição anual para o projeto “Desenvolvimento Turístico do Município de Vargem Alta – Integrado ao Programa de Regionalização”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa**

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do (a) Inexigibilidade de Chamamento Nº 001/2025.

**CLAÚSULA TERCEIRA - Das Obrigações**

3.1. Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste termo de fomento, as partes obrigam-se a:

**3.1.1. O MUNICÍPIO**

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) acompanhar, orientar e supervisionar a execução deste termo de fomento; e
- c) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de fomento.

**3.2. A OSC**

- a) utilizar os recursos para pagamentos de despesas de custeio e até 60% dos recursos com pagamento de despesas com profissionais, conforme constante no plano de trabalho;
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da atividade executada, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **MUNICÍPIO** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

- d) manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para este fim;
- e) aplicar imediatamente os recursos recebidos em caderneta de poupança de instituição financeira;
- f) prestar contas dos recursos transferidos, semestralmente, remetendo à Prefeitura, através da Gerência de Convênios, unidade de serviço subordinada ao Gabinete do Prefeito.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos financeiros**

4.1. Para a execução do objeto deste termo de fomento dar-se-á o valor total de **R\$ 30.850,00 (trinta mil oitocentos e cinquenta reais)**, correndo as despesas à conta de recursos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes:

<b>Órgão:</b> 100 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
<b>Projeto/ Atividade:</b> 100100.1369500242.071 – Manutenção das atividades do Departamento de Turismo
<b>Ficha:</b> 429
<b>Elemento de Despesa:</b> 339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
<b>Fonte/ Recurso:</b> 25000000999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

4.2. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor da **OSC**, no Banco: [REDACTED], Agência: [REDACTED], Conta Corrente N.º [REDACTED].

**CLÁUSULA QUINTA – Da vigência**

5.1. O presente termo de fomento vigorá a partir da data de sua publicação até 09 de junho de 2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a execução de seu objeto, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo de Prazo, salvo denúncia por escrito de qualquer dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações de prazo de vigência do presente termo de fomento.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades**

6.1. A inobservância pela **OSC** de cláusula ou obrigação constante deste termo ou de dever originado de norma legal ou regulamento pertinente implicará na imediata devolução dos recursos repassados conforme constam na cláusula segunda.

6.2. O presente convênio poderá ser rescindido se for comprovado qualquer das irregularidades mencionadas em uma das cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas**

7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data de extinção do termo de fomento, instruída com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório da execução da Receita e da Despesa;
- c) relação de Pagamentos (nome do fornecedor, CNPJ, nota fiscal, data da nota, data e número do cheque e valor);

<sup>2</sup> Os dados dos representantes estão registrados no CADASTRO do Município de Vargem Alta, estando os mesmos disponíveis para os órgãos de fiscalização

e controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

- d) conciliação Bancária, mesmo quando o saldo for zero;
- e) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;
- f) cópia de Notas Fiscais, com Certidões do FGTS e INSS do fornecedor, quando for o caso. Em caso de pagamento a pessoa física, poderá ser apresentado recibo de pagamento, desde que contenha as informações da entidade (nome, CNPJ, endereço), os dados da pessoa física (nome, endereço, CPF), o tipo de serviço prestado com o respectivo valor, a data de emissão e a assinatura das partes;
- g) extrato mensal da conta bancária do período;
- h) relatório de cumprimento do objeto, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de pessoas atendidas e faixa etária, relatório fotográfico das atividades desenvolvidas, benefícios alcançados e dificuldades encontradas.

**Parágrafo único** Para a prestação de contas parcial, deverão ser apresentados os documentos listados nos itens a a g.

#### CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo único** A sanção estabelecida no item c, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA NONA – Do Acompanhamento da Execução

9.1. O MUNICÍPIO fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9.2. Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) [REDACTED] - mat. 010728 como gestor deste Termo de fomento e [REDACTED] - mat. 010729 (titular) e [REDACTED] - mat. 00062 (suplente) para atuarem como fiscais, que se responsabilizarão por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1. Este termo de fomento poderá ser rescindido por conveniência de qualquer dos partícipes, contando que essa intenção seja notificada ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente termo de fomento.

11.2. E por estarem justos e conveniados, de acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta-ES, 09 de junho de 2025.

[REDACTED]  
Prefeito Municipal

PELO MUNICÍPIO

[REDACTED]  
Presidente da Associação Montanhas Capixabas

Turismo & Eventos



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 12/06/2025 10:15:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por [REDACTED] (ASSESSOR - ACONV - SEGAB - PMVA)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7XMC4M>



# TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO

## 2025-D1V1P

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-D1V1P>



Realizado em: **12/06/2025 10:15:40** - Horário de Brasília - UTC-3

### LOCAL

PMVA - SEGAB - ACONV - ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

### DOCUMENTOS ENTRANHADOS (3)

#49 - 2025-9SD3PX - Termo de Fomento 001-2025

#50 - 2025-7XMC4M - Publicação

#51 - 2025-48QWKS - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-D1V1P

### JUSTIFICATIVA

### ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

[REDAÇÃO MUDADA]   
ASSESSOR  
ACONV - SEGAB - PMVA  
assinado em 12/06/2025 10:15:40 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/06/2025 10:15:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por [REDAÇÃO MUDADA] (ASSESSOR - ACONV - SEGAB - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-48QWKS>